



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD
PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2026

REQUISITANTE:	DIRETORIA GERAL DA CÂMARA
RESPONSÁVEL:	MARYELLEN DALVINA SANTOS COSTA
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)
()	Serviço Não Continuados
(X)	Serviço Continuados
()	Serviços de Engenharia
()	Obras Públicas
()	Material de Consumo
()	Material Permanente
FORMA DE CONTRATAÇÃO A SER ADOTADA	
()	Pregão na Forma Presencial
()	Pregão na Forma Eletrônica
(x)	Dispensa
()	Inexigibilidade
()	Concorrência
()	Credenciamento

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente demanda decorre da necessidade de garantir a adequada publicidade, transparência e acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Maruim (SE), em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da publicidade, eficiência e controle social. A disponibilização de informações atualizadas, claras e organizadas em Portal da Transparência constitui instrumento essencial para assegurar o acompanhamento das ações administrativas, da execução orçamentária e financeira, bem como dos atos de gestão por parte da sociedade e dos órgãos de controle. Nesse contexto, verifica-se que a alimentação contínua e adequada do Portal da Transparência demanda conhecimento técnico específico, rotinas padronizadas e acompanhamento sistemático das informações produzidas pelos diversos setores administrativos, de modo a garantir a fidedignidade, integridade e tempestividade dos dados disponibilizados. A ausência ou inadequação desse serviço pode comprometer não apenas o atendimento às exigências legais e normativas aplicáveis, mas também a credibilidade institucional do Poder Legislativo Municipal, além de expor a Administração a riscos de apontamentos pelos órgãos de controle e eventuais sanções. Dessa forma, torna-se imprescindível identificar e estruturar a melhor forma de atendimento dessa necessidade administrativa, mediante a realização de Estudo Técnico Preliminar, que permita avaliar as alternativas disponíveis e definir a solução mais adequada, eficiente e alinhada ao interesse público, garantindo a regularidade das informações disponibilizadas e o pleno atendimento às demandas de transparência ativa.

2. MATERIAL OU SERVIÇOS DA SOLUÇÃO A SER ENCONTRADA

Conforme descrito na justificativa, busca-se, mediante a realização de estudo técnico preliminar, a identificação da solução mais adequada para atender à necessidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)

1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				2. GESTOR (G) E FISCAL (F) DE CONTRATO	
Valor:	R\$ 24.000,00			G	JOSE WILSON SANTANA JUNIOR
UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE	F	KLAINY JAMARA MENEZES DOS SANTOS
01001	2001	33903900	15000000		

Maruim (SE), 15 de abril de 2026.

Maryellen Dalvina Santos Costa
MARYELLEN DALVINA SANTOS COSTA
 Diretora Geral

Relatório de Cotação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Pesquisa realizada entre 16/04/2026 14:00:19 e 16/04/2026 15:46:24

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

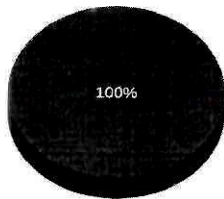
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
1) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)	3	12 Meses	R\$ 2.057,57 (un)	-	R\$ 2.057,57	100%	R\$ 24.690,84

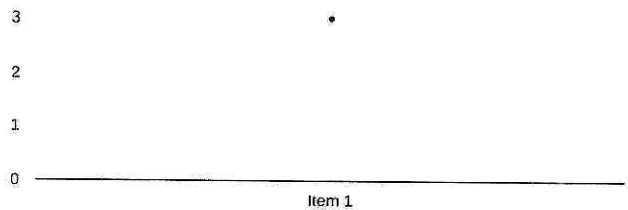
Valor Global: R\$ 24.690,84

Valor do item em relação ao total

- 1) PRESTAÇÃO DE...



Quantidade de preços por item



Detalhamento dos Itens

Item 1: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)

Preço Estimado: R\$ 2.057,57 (un)

Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 2.057,57

Média dos Preços Obtidos: R\$ 2.057,57

Quantidade	Descrição	Observação
12 Meses	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE), ALIMENTAÇÃO DE TODO O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, PUBLICAÇÃO DE ATAS, DECRETOS, PROJETOS DE LEI E DEMAIS DOCUMENTOS CORRESPONDENTES, MONITORAMENTO DIÁRIO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, ADEQUAÇÃO TOTAL DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE) ÀS NORMAS ESTABELECIDAS.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das Propostas Iniciais R\$ 2.272,70
 Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE VALENÇA DO PIAUI - CAMARA MUNICIPAL / 7223 - Câmara Municipal de Valença do Piauí **Data:** 20/03/2026 08:00
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 00078177000100-1-000009/2026
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 25/03/2026 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pi-br
Quantidade: 11
Unidade: Mês
UF: PI

Objeto: [Portal de Compras Públicas] - Contratação de empresa especializada em tecnologia de informação, para prestação de serviços de Alimentação, Manutenção Preventiva e Corretiva do Portal da Transparência e do Site Institucional, incluindo módulos de transparência fiscal, contabilidade, folha de pagamento e portal do gestor, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Valença do Piauí/PI

Descrição: Lot 1 - Contratação de empresa especializada em tecnologia de informação, para prestação de serviços de Alimentação, Manutenção Preventiva e Corretiva do Portal da Transparência e do Site Institucional, incluindo módulos de transparência fiscal, contabilidade, folha de pagamento e portal do gestor, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Valença do Piauí/PI

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
48.990.755/000-07 *VENCEDOR*	SUPORTE TECNOLOGIA LTDA	R\$ 2.272,70

Preço (Compras Governamentais) 2: Média das Propostas Iniciais R\$ 1.800,00
 Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE / 2 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE **Data:** 18/06/2025 00:00
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 12720256000152-1-000017/2025
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 18/06/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 6
Unidade: MÊS
UF: PB

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de alimentação e atualização das informações relativas a licitações, processos administrativos e demais dados da Câmara Municipal de Mamanguape/PB, com envio regular ao Portal da Transparência e ao Sistema Trâmita do TCE/PB, em conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos de controle

Descrição: Prestação de serviços técnicos especializados para alimentação e atualização de informações relativas a procedimentos licitatórios, administrativos e correlatos, incluindo a inserção regular de dados no Portal da Transparência e no Sistema Trâmita do TCE/PB. - Prestação de serviços técnicos especializados para alimentação e atualização de informações relativas a procedimentos licitatórios, administrativos e correlatos, incluindo a inserção regular de dados no Portal da Transparência e no Sistema Trâmita do TCE/PB. Os serviços deverão contemplar visitas sistemáticas à sede da Câmara Municipal de Mamanguape, bem como atendimento presencial sempre que solicitado.

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
55.360.337/0001-00 *VENCEDOR*	55.360.337 MARIO SERGIO DE LUCENA PEREIRA	R\$ 1.800,00

Preço (Compras Governamentais) 3: Média das Propostas Iniciais

Inc. I Art. 5º da Lei n.º 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 2.100,00

CNPJ: 06.089.668/0001-33

Órgão: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - CÂMARA MUNICIPAL / 1528 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA

Objeto: [LIGITANET] - contratação de empresa para Migração e Implantação Portal da Transparência - Locação Plataforma Transparência, Locação Diário Eletrônico, Execução e Alimentação Portal da Transparência, Ouvidoria, e-SIC. Manutenção Mensal de Software de Folha de Pagamento/APP. Portal da Transparência - Locação Plataforma Transparência, Locação Diário Eletrônico, Execução e Alimentação Portal da Transparência, Ouvidoria, e-SIC para a Câmara Municipal de São João dos Patos - MA.

Descrição: Portal da Transparência Locação Plataforma Transparência, Locação Diário Eletrônico, Execução e Alimentação Portal da Transparência, Ouvidoria, e-SIC. - Portal da Transparência Locação Plataforma Transparência, Locação Diário Eletrônico, Execução e Alimentação Portal da Transparência, Ouvidoria, e-SIC.

Data: 26/05/2025 08:00

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 10439008000102-1-000005/2025

Lote/Item: 1/5829519

Ata: N/A

Homologação: 29/05/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 12

Unidade: Mês

UF: MA

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Inicial

26.192.489/0001-34 M S REBOUCAS

R\$ 2.100,00

VENCEDOR

Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 16/04/2026 15:51:52
[Acessar a fonte aqui](#)

Anexo 1

MEMORIAL DE CÁLCULO

Item 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE);

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das Propostas Iniciais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 48.990.755/0001-0	R\$ 2.272,70	R\$ 2.272,70

1. Seleção dos valores iniciais do conjunto: 2272.70
2. Soma das propostas selecionadas: 2272.70 = 2272.70
3. Divisão pela quantidade selecionada: 2272.70 / 1 = 2272.70
4. Valor Calculado: R\$ 2272,70

Preço (Compras Governamentais) 2: Média das Propostas Iniciais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 55.360.337/0001-0	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00

1. Seleção dos valores iniciais do conjunto: 1800.00
2. Soma das propostas selecionadas: 1800.00 = 1800.00
3. Divisão pela quantidade selecionada: 1800.00 / 1 = 1800.00
4. Valor Calculado: R\$ 1.800,00

Preço (Compras Governamentais) 3: Média das Propostas Iniciais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 26.192.489/0001-4	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00

1. Seleção dos valores iniciais do conjunto: 2100.00
2. Soma das propostas selecionadas: 2100.00 = 2100.00
3. Divisão pela quantidade selecionada: 2100.00 / 1 = 2100.00
4. Valor Calculado: R\$ 2.100,00



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – (ETP)

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

O presente estudo tem por finalidade principal detalhar a melhor alternativa através de análise da viabilidade técnica e financeira para o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DAMANDANTE: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)

1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

TÉCNICO(A): PATRIC OLIVEIRA PEREIRA (TÉCNICO EM PLANEJAMENTO)

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Conforme consta no documento de formalização da demanda, A Câmara Municipal de Maruim (SE) necessita assegurar a disponibilização contínua, organizada e atualizada das informações públicas em seu Portal da Transparência, de modo a garantir o efetivo cumprimento das normas que regem o acesso à informação e a transparência na gestão pública, bem como possibilitar o adequado controle social e institucional dos atos administrativos praticados pelo Poder Legislativo. A rotina administrativa da Câmara envolve a produção constante de dados e informações relevantes, tais como atos administrativos, despesas públicas, contratos, processos licitatórios, folha de pagamento, relatórios fiscais e demais registros que devem ser disponibilizados de forma clara, estruturada e tempestiva à sociedade. Entretanto, a adequada alimentação dessas informações no Portal da Transparência exige a adoção de procedimentos técnicos específicos, padronização de rotinas, tratamento e validação dos



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

dados, além de acompanhamento contínuo quanto à consistência e atualização das informações inseridas. Nesse cenário, verifica-se a necessidade de garantir que todas as informações produzidas internamente sejam devidamente organizadas, tratadas e disponibilizadas de forma acessível e compreensível ao cidadão, evitando inconsistências, atrasos ou omissões que possam comprometer a transparência da gestão pública. Além disso, faz-se necessário revisar e assegurar que o Portal da Transparência atenda aos critérios técnicos exigidos pelos órgãos de controle, especialmente no que se refere à integridade, tempestividade e completude das informações, minimizando riscos de apontamentos, recomendações ou sanções decorrentes de falhas na disponibilização dos dados. Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade administrativa de estruturação de uma solução que assegure a alimentação contínua, adequada e eficiente do Portal da Transparência, garantindo a conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis, bem como o fortalecimento dos mecanismos de transparência, controle e governança no âmbito da Câmara Municipal de Maruim (SE).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente objeto é enquadrado como serviços comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado. O início efetivo dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de início dos trabalhos, momento em que a empresa contratada deverá estar com sua equipe, equipamentos e estrutura plenamente disponíveis para execução conforme os termos estabelecidos.

Para atendimento da necessidade identificada, a solução a ser definida deverá observar os seguintes requisitos mínimos

A futura contratação deverá contemplar a prestação de serviços técnicos especializados voltados à organização, tratamento, inserção, atualização e monitoramento das informações no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Maruim (SE), assegurando a adequada disponibilização dos dados de interesse público, de forma clara, acessível e tempestiva.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua, com periodicidade compatível com a geração das informações administrativas, garantindo a atualização regular dos dados relativos, no mínimo, a despesas públicas, receitas, contratos, licitações, atos administrativos, estrutura organizacional, folha de pagamento e demais informações exigidas pelos órgãos de controle.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

A solução deverá assegurar a padronização das informações a serem disponibilizadas, incluindo a organização dos dados em formatos adequados, revisão de consistência, conferência das informações recebidas dos setores responsáveis e correção de eventuais inconformidades antes de sua publicação.

Deverá ser garantido suporte técnico para acompanhamento e orientação dos setores internos da Câmara quanto à correta produção e encaminhamento das informações, promovendo maior eficiência no fluxo de dados e redução de inconsistências.

A execução dos serviços deverá observar critérios de qualidade, incluindo a integridade, fidedignidade, completude e tempestividade das informações inseridas no Portal da Transparência, de modo a atender às exigências legais e às recomendações dos órgãos de controle.

A solução deverá prever mecanismos de monitoramento contínuo do Portal da Transparência, com verificação periódica de eventuais falhas, inconsistências ou desatualizações, bem como a adoção de medidas corretivas necessárias.

Deverá ser assegurada a compatibilidade com o sistema já utilizado pela Câmara Municipal para gestão do Portal da Transparência, não sendo admitidas soluções que impliquem incompatibilidade técnica ou prejuízo à continuidade dos serviços.

A contratada deverá disponibilizar equipe com qualificação técnica compatível com a execução dos serviços, possuindo conhecimento em gestão pública, transparência governamental e organização de dados administrativos.

Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis à transparência pública, assegurando o atendimento integral às exigências dos órgãos de controle e fiscalização.

A execução dos serviços deverá ocorrer presencialmente na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, de segunda a sexta-feira, durante o expediente regular, conforme a rotina administrativa e programação estabelecida pela Administração Pública, garantindo alinhamento com os setores envolvidos e mínima interferência na rotina institucional.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

A empresa contratada deverá respeitar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Assim, torna-se imprescindível que a contratada adote medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a confidencialidade, integridade e segurança dessas informações, evitando acessos indevidos, perda ou divulgação não autorizada.

A contratada deverá, ainda, orientar sua equipe quanto à manipulação responsável dos documentos e firmar termo de confidencialidade, responsabilizando-se pelo uso adequado dos dados tratados durante a execução contratual.

Caso haja qualquer dano, extravio ou perda de documentos físicos sob responsabilidade da contratada, esta deverá responder pelos prejuízos causados, incluindo reposição, retrabalho e responsabilização administrativa, civil ou penal, se cabível.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO

As especificações e estimativas expostas na tabela abaixo, são derivadas de levantamento realizado pelo órgão demandante. Os itens descritos neste documento, bem como, seus quantitativos, foram revisados, no qual em especial avaliou a forma de execução do serviço e quantidade estimada para esta ação.

Nº	DESCRIPTIVO	UND	QUANT
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE) Especificação dos Serviços: <ul style="list-style-type: none">• Alimentação de todo o portal da transparência pública da Câmara Municipal de Maruim (SE)• Acompanhamento das demandas da emgetis• Publicação, atas, decretos, projetos de leis e demais documentos correspondentes a Câmara Municipal de Maruim (SE)• Monitoramento diário do portal da transparência da Câmara Municipal de Maruim (SE)• Adequação total do portal da transparência da Câmara Municipal de Maruim (SE) às normas estabelecidas	MÊS	12

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para efeito do presente Estudo Técnico Preliminar, inicialmente verificou-se que existem diversas soluções disponíveis no mercado capazes de atender à necessidade identificada pela CÂMARA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

MUNICIPAL DE MARUIM, quanto à adequada alimentação, organização, atualização e monitoramento do Portal da Transparência, compreendendo o tratamento, inserção e validação de informações administrativas, orçamentárias e institucionais, promovendo maior eficiência na disponibilização dos dados públicos e fortalecimento dos mecanismos de transparência no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Dentre as alternativas possíveis, considera-se, em primeiro lugar, a execução direta pela própria Câmara Municipal, utilizando sua estrutura administrativa e quadro de servidores. No entanto, essa solução mostra-se inviável, uma vez que a Câmara não dispõe de servidores com capacitação técnica específica para execução das atividades exigidas, especialmente no que se refere à padronização, tratamento e inserção adequada das informações em Portal da Transparência, tampouco possui estrutura operacional organizada que permita o acompanhamento contínuo e a validação dos dados a serem disponibilizados. A tentativa de realizar tais atividades internamente poderia comprometer a qualidade, a tempestividade e a confiabilidade das informações publicadas, expondo a Administração a riscos de inconsistências e eventuais apontamentos pelos órgãos de controle.

Além disso, identificou-se que o mercado dispõe de empresas especializadas na prestação de serviços voltados à gestão e alimentação de Portais da Transparência, com conhecimento técnico específico em rotinas administrativas, organização de dados públicos e atendimento às exigências normativas aplicáveis, o que possibilita a execução dos serviços de forma padronizada, segura e eficiente.

Dessa forma, conclui-se que a alternativa mais viável e adequada à realidade da CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM é a contratação de empresa especializada, com expertise comprovada na prestação de serviços relacionados à alimentação e monitoramento de Portal da Transparência, em atendimento aos requisitos técnicos exigidos em processo. Essa solução assegura o cumprimento das obrigações legais, a integridade, consistência e tempestividade das informações disponibilizadas, além de promover maior eficiência administrativa, segurança jurídica e melhoria na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

A **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em razão do valor nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi a modalidade selecionada como a mais viável, tendo em vista atender tal necessidade. Os serviços classificados como comuns possuem padrões de qualidade que podem ser



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

objetivamente definidos pelo termo de referência, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado.

A Pesquisa de Preços para estimativa do valor unitário máximo a ser aceito neste processo de contratação tem por base um Mapa de Preços elaborado com base no §1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Nesse entendimento e com vista a obtenção dos preços que estejam de acordo com a realidade do **ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, após consolidação dos itens de interesse da **CÂMARA MUNICIPAL**, buscou preços junto a contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços a fim de elaborar orçamento e obter uma noção do real custo de tudo que, possivelmente, se necessitará adquirir para o desenvolvimento dos trabalhos precípuos da Administração quanto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**.

Por fim, havendo o levantamento de custo totalmente realizado e, verificando-se estar esse levantamento financeiro dentro do VALOR previsto no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA que deu origem ao presente estudo, se conclui SER A SOLUÇÃO MAIS VIÁVEL para o problema exposto em DFD AQUELA QUE SE CARACTERIZA PELA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**, utilizando para tanto a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Diante da alternativa presente para solução da necessidade, se faz necessário a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**, devendo ser realizado através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com vigência de 12 (DOZE) MESES.

7. DOS SERVIÇOS A SEREM REGISTRADOS EM PROCESSO



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

Nº	DESCRIPTIVO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)</p> <p>Especificação dos Serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Alimentação de todo o portal da transparência pública da Câmara Municipal de Maruim (SE) • Acompanhamento das demandas da emgetis • Publicação, atas, decretos, projetos de leis e demais documentos correspondentes a Câmara Municipal de Maruim (SE) • Monitoramento diário do portal da transparência da Câmara Municipal de Maruim (SE) • Adequação total do portal da transparência da Câmara Municipal de Maruim (SE) às normas estabelecidas 	MÊS	12	R\$ 2.057,57	R\$ 24.690,84
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 24.690,84

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo total estimado da contratação é de **R\$ 24.690,84** (vinte e quatro mil seiscientos e noventa reais e oitenta e quatro centavos).

Considerando os termos do §1º do art. 23 da Lei 14.133/2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de no mínimo três preços, através de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços. Foi utilizada a metodologia da média dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO



14

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

A adjudicação da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** será por **ITEM**, visto que não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente possível. Junto a isso, o parcelamento se torna viável tendo em vista ser somente um item a ser contratado, possibilitando a ampla participação de prestadores de serviços que tenham interesse ao objeto.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para o presente objeto as contratações correlatas e/ou interdependentes não se mostram necessárias diante do atual contexto da Câmara, dadas as condições já estabelecidas. Logo, a contratação correlata e/ou interdependentes para o serviço desse objeto não se faz necessário, pois o órgão já possui estrutura consolidada e adequada para a execução.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A presente contratação, por se tratar de prestação de serviços técnicos voltados à alimentação e monitoramento do Portal da Transparência, caracteriza-se como atividade de natureza predominantemente administrativa e digital, não implicando, em regra, na geração de impactos ambientais significativos diretos.

Entretanto, de forma indireta, podem ser identificados impactos ambientais relacionados ao consumo de energia elétrica, utilização de equipamentos de informática e eventual uso de materiais de expediente, ainda que em pequena escala. Além disso, a execução dos serviços poderá contribuir para a redução do uso de papel, considerando a digitalização e disponibilização eletrônica das informações, o que representa um impacto ambiental positivo.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se que a execução dos serviços observe práticas sustentáveis, tais como a priorização do uso de meios digitais para tramitação e armazenamento de informações, redução do consumo de papel, utilização consciente de equipamentos eletrônicos e adoção de rotinas que promovam a eficiência energética.

Adicionalmente, devera ser incentivada a adoção de boas práticas ambientais por parte da futura contratada, incluindo o correto descarte de resíduos eletrônicos, quando aplicável, e a utilização de equipamentos que atendam a padrões de eficiência energética.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são mínimos e controláveis, podendo ser adequadamente mitigados mediante a adoção de práticas sustentáveis, contribuindo, inclusive, para a modernização administrativa com redução do uso de recursos físicos e promoção da sustentabilidade no âmbito da Administração Pública.

12. ALINHAMENTO COM O PCA

A Câmara Municipal de **MARUIM/SE** dispõe de Plano de Contratações Anual (PCA) vigente, instrumento de planejamento que consolida as demandas estimadas para o exercício e orienta a realização das contratações públicas no âmbito do Poder Legislativo.

Entretanto, a presente demanda, referente à contratação de serviços para a alimentação do portal da transparência, não constava originalmente prevista no referido planejamento, tendo em vista que a necessidade foi identificada de forma superveniente, a partir de diagnóstico mais aprofundado acerca das condições da situação presente do portal da transparência.

Assim, a contratação pretendida encontra-se devidamente alinhada ao PCA, na forma atualizada, assegurando compatibilidade com o planejamento institucional e observância aos princípios da eficiência, da transparência e da boa gestão dos recursos públicos.

13. ANÁLISE DE RISCOS (MAPEAMENTO)

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

RISCO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Inserção incorreta ou inconsistente de informações no Portal da Transparência	Média	Alto	Estabelecer rotinas de conferência e validação prévia das informações antes da publicação	Correção imediata das informações e republicação dos dados com justificativa formal	Contratada / Fiscal do Contrato
Atraso na atualização das informações no Portal	Média	Alto	Definir cronograma de atualização e prazos claros para	Regularização imediata das informações em atraso e apuração de responsabilidades	Contratada / Setores Demandantes



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

			envio e inserção dos dados		
Falha na comunicação entre os setores da Câmara e a contratada	Média	Médio	Padronizar fluxo de envio de informações e designar responsáveis por setor	Reorganização do fluxo de comunicação e realização de reuniões de alinhamento	Setores Demandantes / Fiscal do Contrato
Descumprimento das exigências legais de transparência	Baixa	Alto	Acompanhamento contínuo das exigências dos órgãos de controle e revisão periódica do Portal	Adequação imediata do Portal às exigências apontadas e correção das falhas identificadas	Contratada / Controle Interno
Indisponibilidade ou instabilidade do Portal da Transparência	Baixa	Alto	Monitoramento contínuo do sistema e comunicação com o suporte técnico responsável	Acionamento imediato do suporte técnico e restabelecimento do sistema	Contratada / Setor de TI
Baixa qualidade na organização e apresentação das informações	Média	Médio	Definição de padrões de organização e layout das informações disponibilizadas	Revisão e reestruturação das informações já publicadas	Contratada / Fiscal do Contrato
Dependência excessiva da contratada para a execução das atividades	Baixa	Médio	Documentação dos procedimentos e capacitação mínima dos servidores internos	Reorganização interna temporária até reequilíbrio da execução dos serviços	Administração / Fiscal do Contrato
Vazamento ou uso indevido de informações	Baixa	Alto	Controle de acesso, definição de perfis e adoção de boas práticas de segurança da informação	Apuração imediata do incidente, bloqueio de acessos e adoção de medidas corretivas	Contratada / Administração / Controle Interno

14. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como finalidade promover o fortalecimento da transparência pública no âmbito da Câmara Municipal de Maruim (SE), assegurando a disponibilização de informações de forma clara, organizada, tempestiva e em conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis.

Como principal benefício, destaca-se a melhoria na qualidade das informações disponibilizadas no Portal da Transparência, garantindo maior confiabilidade, integridade e padronização dos dados apresentados à sociedade e aos órgãos de controle, o que contribui diretamente para o fortalecimento da credibilidade institucional do Poder Legislativo Municipal.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

A contratação também proporcionará maior eficiência administrativa, uma vez que permitirá a organização adequada dos fluxos de informação entre os setores internos, reduzindo inconsistências, retrabalho e falhas na disponibilização dos dados, além de assegurar maior agilidade na atualização das informações públicas.

Outro benefício relevante consiste na mitigação de riscos relacionados ao descumprimento das normas de transparência, evitando apontamentos, recomendações ou sanções por parte dos órgãos de controle, em razão de falhas na alimentação ou atualização do Portal da Transparência.

Adicionalmente, a contratação contribuirá para o fortalecimento do controle social, ao ampliar o acesso da população às informações públicas, promovendo maior participação cidadã e acompanhamento das ações administrativas, orçamentárias e financeiras da Câmara Municipal.

Por fim, a solução a ser implementada permitirá a modernização dos processos administrativos, com maior utilização de meios digitais, redução do uso de recursos físicos e melhoria na gestão das informações públicas, alinhando-se às boas práticas de governança e transparência na Administração Pública.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração será realizada **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

A dispensa estando autorizada (ratificada) e os contratos assinados poderá ser emitida a ordem de serviço do item.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**.

Maruim (SE), 16 de abril de 2026

Patric Oliveira Pereira
PATRIC OLIVEIRA PEREIRA
TÉCNICO(A) – EQUIPE DE PLANEJAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR APROVADO
16.04/2026

Ridaço Santos Ferreira
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

TERMO DE REFERÊNCIA
Contratação Direta-Serviços Comuns

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Nº	DESCRIPTIVO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE) Especificação dos Serviços: <ul style="list-style-type: none">• Alimentação de todo o portal da transparência pública da Câmara Municipal de Maruim (SE)• Acompanhamento das demandas da emgetis• Publicação, atas, decretos, projetos de leis e demais documentos correspondentes a Câmara Municipal de Maruim (SE)• Monitoramento diário do portal da transparência da Câmara Municipal de Maruim (SE)• Adequação total do portal da transparência da Câmara Municipal de Maruim (SE) às normas estabelecidas	MÊS	12	R\$ 2.057,57	R\$ 24.690,84
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 24.690,84

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (DOZE) MESES, contados do(a) data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

1.4. O custo estimado da contratação é R\$ 24.690,84 (vinte e quatro mil seiscientos e noventa reais e oitenta e quatro centavos).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

2. **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Para a execução do objeto contratual, deverá ser observado as seguintes condições:

2.1.1 O início efetivo dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de início dos trabalhos, momento em que a empresa contratada deverá estar com sua equipe, equipamentos e estrutura plenamente disponíveis para execução do serviço objeto deste processo.

2.1.2 Para atendimento da necessidade identificada, a solução a ser definida deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

- a) A futura contratação deverá contemplar a prestação de serviços técnicos especializados voltados à organização, tratamento, inserção, atualização e monitoramento das informações no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Maruim (SE), assegurando a adequada disponibilização dos dados de interesse público, de forma clara, acessível e tempestiva.
- b) Os serviços deverão ser executados de forma contínua, com periodicidade compatível com a geração das informações administrativas, garantindo a atualização regular dos dados relativos, no mínimo, a despesas públicas, receitas, contratos, licitações, atos administrativos, estrutura organizacional, folha de pagamento e demais informações exigidas pelos órgãos de controle.
- c) A solução deverá assegurar a padronização das informações a serem disponibilizadas, incluindo a organização dos dados em formatos adequados, revisão de consistência, conferência das informações recebidas dos setores responsáveis e correção de eventuais inconformidades antes de sua publicação.
- d) Deverá ser garantido suporte técnico para acompanhamento e orientação dos setores internos da Câmara quanto à correta produção e encaminhamento das informações, promovendo maior eficiência no fluxo de dados e redução de inconsistências.
- e) A execução dos serviços deverá observar critérios de qualidade, incluindo a integridade, fidedignidade, completude e tempestividade das informações inseridas no Portal da Transparência, de modo a atender às exigências legais e às recomendações dos órgãos de controle.
- f) A solução deverá prever mecanismos de monitoramento contínuo do Portal da Transparência, com verificação periódica de eventuais falhas, inconsistências ou desatualizações, bem como a adoção de medidas corretivas necessárias.
- g) Deverá ser assegurada a compatibilidade com o sistema já utilizado pela Câmara Municipal para gestão do Portal da Transparência, não sendo admitidas soluções que impliquem incompatibilidade técnica ou prejuízo à continuidade dos serviços.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

- h) A contratada deverá disponibilizar equipe com qualificação técnica compatível com a execução dos serviços, possuindo conhecimento em gestão pública, transparência governamental e organização de dados administrativos.
- i) Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis à transparência pública, assegurando o atendimento integral às exigências dos órgãos de controle e fiscalização.
- j) A execução dos serviços deverá ocorrer presencialmente na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, de segunda a sexta-feira, durante o expediente regular, conforme a rotina administrativa e programação estabelecida pela Administração Pública, garantindo alinhamento com os setores envolvidos e mínima interferência na rotina institucional.
- k) A empresa contratada deverá respeitar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Assim, torna-se imprescindível que a contratada adote medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a confidencialidade, integridade e segurança dessas informações, evitando acessos indevidos, perda ou divulgação não autorizada.
- l) A contratada deverá, ainda, orientar sua equipe quanto à manipulação responsável dos documentos e firmar termo de confidencialidade, responsabilizando-se pelo uso adequado dos dados tratados durante a execução contratual.
- m) Caso haja qualquer dano, extravio ou perda de documentos físicos sob responsabilidade da contratada, esta deverá responder pelos prejuízos causados, incluindo reposição, retrabalho e responsabilização administrativa, civil ou penal, se cabível.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo autorização da contratante e dentro dos limites legais.

5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I e II (conforme o caso) da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no **Anexo I do Aviso de Contratação Direta**.

Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no **Anexo I do Aviso de Contratação Direta**.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2026.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
01001	2001	33903900	15000000

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada através da aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme o caso e aplicação.

Maruim (SE), 17 de abril de 2026

Patric Oliveira Pereira
PATRIC OLIVEIRA PEREIRA
TÉCNICO(A) – EQUIPE DE PLANEJAMENTO



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS-TRANSPARÊNCIA

2 mensagens

CAMARA MUNICIPAL DE MARUIM SERGIPE <camaramunicipaldemarui Sergipe@gmail.com> 22 de abril de 2026 às 08:00
Para: jhconsultoriapublica@gmail.com

Prezado(a) Senhor(a), a Câmara Municipal de Maruim (SE), vem respeitosamente solicitar que seja fornecido cotação de preços para o serviço de alimentação ao portal da transparência a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Maruim (SE)

Em anexo a este e-mail, estamos encaminhando modelo de cotação e termo de referência para fins de elaboração da cotação.

Desde já agradecemos pela atenção dada ao assunto apresentado

2 anexos

 **MODELO DE COTAÇÃO.docx**
18K


 **TERMO DE REFERÊNCIA - TRANSPARÊNCIA.pdf**
340K

JH CONSULTORIA <jhconsultoriapublica@gmail.com> 22 de abril de 2026 às 09:16
Para: CAMARA MUNICIPAL DE MARUIM SERGIPE <camaramunicipaldemarui Sergipe@gmail.com>

Prezado (a),

segue em anexo proposta de serviço relacionado à demanda em comento.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **PROPOSTA DE SERVIÇOS CAMARA DE MARUIM.pdf**
4390K

COTAÇÃO DE PREÇOS

Pedrinhas (SE), _____/_____/2026

A EMPRESA: JH CONSULTORIA PUBLICA LTDA

CNPJ: 44.866 427/0001-42

ENDEREÇO: PC SAO JOSE, nº 75, Sala A.

CIDADE e UF: Pedrinhas (SE)

E-MAIL: jhconsultoriapublica@gmail.com

Em face da solicitação realizada pelo o setor de compras da Câmara Municipal de Maruim (SE), segue abaixo cotação de preços:

Nº	DESCRIPTIVO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)</p> <p>Especificação dos Serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> Alimentação de todo o portal da transparência pública da Câmara Municipal de Maruim (SE) Acompanhamento das demandas da emgetis Publicação, atas, decretos, projetos de leis e demais documentos correspondentes a Câmara Municipal de Maruim (SE) Monitoramento diário do portal da transparência da Câmara Municipal de Maruim (SE) Adequação total do portal da transparência da Câmara Municipal de Maruim (SE) às normas estabelecidas 	MÊS	12		
VALOR TOTAL (R\$)					

VALIDADE: () 60

() 90

() 120

Assinatura e Carimbo do Representante Legal



JH Consultoria Pública

AO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM ESTADO DE SERCIPE

PROPOSTA DE PREÇOS

ATT: SENHOR PRESIDENTE

Prezado Senhor,

Apresento a vossa senhoria, nossa proposta de preços, para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria de alimentação do portal da transparência pública e apoio em acompanhamento das demandas do e-sic, sic, ouvidoria e protocolos, acompanhamento das demandas da emgetis, publicação, de portais, atas, decretos, projetos de leis, de conformidade com as especificações a seguir:

OBJETO

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS VISANDO A ASSESSORIA NA ALIMENTAÇÃO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, COM O ACOMPANHAMENTO DAS DEMANDAS DO e-SIC, SIC, OUVIDORIA E PROTOCOLOS, ACOMPANHAMENTO DAS DEMANDAS DA EMGETIS, DA PUBLICAÇÃO DAS PORTARIAS, ATAS, DECRETOS, DOS PROJETOS DE LEIS, DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSARIOS COM VISTAS A ATENDER AS NORMAS DO SIAFIC E MÉTRICA DA ATRIC ON.



JH Consultoria Pública
CNPJ: 44.866.427/0001-42



JH Consultoria Pública

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade da prestação de serviços de alimentação, manutenção do Portal da Transparência e Diário Oficial, catalogação de dados e apostilamento em softwares de Gestão Pública. A Lei nº 12.527, conhecida como Lei da Transparência Pública, tem entre seus objetivos: a) promover e incrementar a transparência na gestão pública; b) permitir aos cidadãos o exercício do controle social sobre os atos de gestão diretamente ou por meio de organizações civis; c) incrementar a participação da sociedade na fiscalização da Administração Pública, subsidiando os órgãos de controle interno e externo, de modo a reduzir a possibilidade da ocorrência de fraudes, equívocos e desperdícios na gestão dos recursos públicos; e d) contribuir para o aperfeiçoamento e fortalecimento dos mecanismos de prevenção e de combate à corrupção. Os serviços a serem contratados, caracterizam-se como serviços contínuos, uma vez que estes são considerados indispensáveis para manter a continuidade das tarefas executadas pela Prefeitura no âmbito desta municipalidade, além da otimização dos serviços, da satisfação dos usuários e rapidez no atendimento, com um aumento do padrão de qualidade e presteza na execução do serviço.

FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados na sede da câmara municipal, bem como de forma remota, as visitas técnicas deverão ser previamente agendadas, para que os responsáveis dos departamentos se preparem na elucidação de dúvidas ou esclarecimentos bem como, os treinamentos e capacitações desejadas, sendo necessárias, no mínimo 01 (uma) visita técnica mensal, com duração mínima por atendimento de 06 (seis) horas.

Deverá ainda, atender as chamadas extras quando solicitado pela administração. Em havendo a necessidade de coleta documental, dados e informações que estejam de posse do CONTRATANTE, a comunicará previamente quanto a eventuais



JH Consultoria Pública
CNPJ: 44.866.427/0001-42



JH Consultoria Pública

trabalhos in loco.

Fica por conta da CONTRATADA, as despesas com viagens ao município de Maruim SE.

A CONTRATADA ficará à disposição diariamente, de segunda a sexta, entre às 09:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas para suporte e assessoria online, através de contato telefônico, e ou e-mail.

DAS ATIVIDADES

Abrangem os serviços propostos, dentre outras a serem acordados entre as partes as seguintes atividades:

1. Alimentação de todo o portal da transparência pública da Câmara Municipal de Maruim/SE;
2. Acompanhamento das demandas do e-sic, sic, ouvidoria do portal da transparência pública da Câmara Municipal de Maruim/SE;
3. Acompanhamento das demandas da emgetis;
4. Publicação, atas, decretos, projetos de leis e demais documentos correspondentes a Câmara Municipal de Maruim/SE;
5. Monitoramento diário do portal da transparência da Câmara Municipal de Maruim/SE.
6. Adequação total do portal da transparência da Câmara Municipal de Maruim/SE às normas estabelecida pela ATRICON por meio do PLANO NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.
7. Auxílio ao controle interno quanto ao preenchimento da avaliação do portal da transparência da Câmara Municipal de Maruim/SE junto ao portal AVALIA disponibilizado no site da Atricon.

PROPOSTA CONTRATUAL

Os serviços técnicos especializados, ora proposto, serão remunerados com



JH Consultoria Pública
CNPJ: 44.866.427/0001-42



JH Consultoria Pública

pagamentos mensais fixo no valor de R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais) referente a prestação do referido serviço.

DADOS E INFORMAÇÕES DA EMPRESA

Razão social JH CONSULTARIA PÚBLICA LTDA, inscrita no cnpj nº 44.866.427/0001-42.

Marum/SE, 22 de abril de 2026.

JH CONSULTARIA PÚBLICA LTDA

Sócio proprietário

AGEU JOVENTINO GOIS NASCIMENTO

RG 3.379.672-6

CPF 043.826.885-74



JH Consultoria Pública
CNPJ: 44.866.427/0001-42



CAMARA MUNICIPAL DE MARUIM SERGIPE
<camaramunicipaldemaruimsergipe@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS-TRANSPARÊNCIA

2 mensagens

CAMARA MUNICIPAL DE MARUIM SERGIPE <camaramunicipaldemaruimsergipe@gmail.com> 22 de abril de 2026 às 08:00
Para: comercial@arenacriativa.com.br

Prezado(a) Senhor(a), a Câmara Municipal de Maruim (SE), vem respeitosamente solicitar que seja fornecido cotação de preços para o serviço de alimentação ao portal da transparência a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Maruim (SE)

Em anexo a este e-mail, estamos encaminhando modelo de cotação e termo de referência para fins de elaboração da cotação.

Desde já agradecemos pela atenção dada ao assunto apresentado

2 anexos

TERMO DE REFERÊNCIA - TRANSPARÊNCIA.pdf
340K

MODELO DE COTAÇÃO.docx
18K

Comercial <comercial@arenacriativa.com.br> 22 de abril de 2026 às 11:15
Para: CAMARA MUNICIPAL DE MARUIM SERGIPE <camaramunicipaldemaruimsergipe@gmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Olá!

Esperamos que tudo esteja ótimo com você.

Segue em anexo proposta.

Para mais informações, não hesite em nos contatar!

Atendimento Online

Arena Criativa.
As melhores soluções em design e tecnologia
Endereço Completo

Telefone: (79) 99601-5515
E-mail: comercial@arenacriativa.com.br
Website: www.arenacriativa.com.br

Esta é uma mensagem automática. Por favor, não responda a este e-mail. Para mais informações, entre em contato com nossa equipe de atendimento.

 **PROPOSTA DE SERVIÇOS CAMARA DE MARUUIM arena criativa.pdf**
213K

COTAÇÃO DE PREÇOS

Pedrinhas (SE), _____/_____/2026

A EMPRESA: ARENA CRIATIVA LTDA

CNPJ: 29.374.072/0001-80

ENDEREÇO: TV OTONIEL SILVEIRA, nº 051, Centro.

CIDADE e UF: Pedrinhas (SE)

E-MAIL: comercial@arenacriativa.com.br

Em face da solicitação realizada pelo o setor de compras da Câmara Municipal de Maruim (SE), segue abaixo cotação de preços:

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE) Especificação dos Serviços: <ul style="list-style-type: none"> • Alimentação de todo o portal da transparência pública da Câmara Municipal de Maruim (SE) • Acompanhamento das demandas da emgetis • Publicação, atas, decretos, projetos de leis e demais documentos correspondentes a Câmara Municipal de Maruim (SE) • Monitoramento diário do portal da transparência da Câmara Municipal de Maruim (SE) • Adequação total do portal da transparência da Câmara Municipal de Maruim (SE) às normas estabelecidas 	MÊS	12		
VALOR TOTAL (R\$)					

VALIDADE: () 60

() 90

() 120

Assinatura e Carimbo do Representante Legal



CRIATIVA

As melhores soluções em tecnologia e design

CNPJ Nº 29.374.072/0001-80

WWW.ARENACRIATIVA.COM.BRPARTE INTERESSADA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM/SE

PROPOSTA DE SERVIÇO

SERVIÇO;

ITEM	DESCRIÇÃO	UN D	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS VISANDO A ASSESSORIA NA ALIMENTAÇÃO DE PORTAL DA TRANSPARENCIA PÚBLICA, COM O ACOMPANHAMENTO DAS DEMANDAS DO e-SIC, SIC, OUVIDORIA E PROTOCOLOS, ACOMPANHAMENTO DAS DEMANDAS DA EMGETIS, DA PUBLICAÇÃO DAS PORTARIAS, ATAS, DECRETOS DOS PROJETOS DE LEIS, DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS COM VISTAS A ATENDER AS NORMAS DO SIAFIC E MÉTRICA DA ATRICON.	12	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00

Os serviços de assessoria e consultoria serão Alimentação de todo o portal da transparência pública da câmara municipal de Maruim/SE, serão da seguintes forma: Acompanhamento das demandas do e-sic, sic, ouvidoria do portal da transparência pública da câmara municipal de Maruim/SE; Acompanhamento das demandas da emgetis; Publicação, atas, decretos, projetos de leis e demais documentos correspondentes a câmara municipal de Maruim/SE; Monitoramento diário do portal da transparência da câmara municipal Maruim/SE; Adequação total do portal da transparência da municipal de

Arena Criativa

As melhores soluções em tecnologia e Design





As melhores soluções em tecnologia e design

Marum/SE às normas estabelecida pela ATRICON por meio do PLANO NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA; Auxílio quanto ao preenchimento da avaliação do portal da transparência da câmara municipal de Marum/SE junto ao portal AVALIA disponibilizado no site da Atricon.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Contrato a ser firmado para a realização da prestação do serviço supracitados terá um período de 12 MESES.

Umbaúba/SE, 22 de abril de 2026

ASSINATURA DO PRESTADOR DE SERVIÇO
ARENA CRIATIVA LTDA





CAMARA MUNICIPAL DE MARUIM SERGIPE
<camaramunicipaldemaruimsergipe@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS-TRANSPARÊNCIA

2 mensagens

CAMARA MUNICIPAL DE MARUIM SERGIPE <camaramunicipaldemaruimsergipe@gmail.com> 22 de abril de 2026 às 08:00
Para: marciopmrd@gmail.com

Prezado(a) Senhor(a), a Câmara Municipal de Maruim (SE), vem respeitosamente solicitar que seja fornecido cotação de preços para o serviço de alimentação ao portal da transparência a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Maruim (SE)

Em anexo a este e-mail, estamos encaminhando modelo de cotação e termo de referência para fins de elaboração da cotação.

Desde já agradecemos pela atenção dada ao assunto apresentado

2 anexos

 TERMO DE REFERÊNCIA - TRANSPARÊNCIA.pdf
340K

 MODELO DE COTAÇÃO.docx
18K

Marcio Alves <marciopmrd@gmail.com> 22 de abril de 2026 às 09:22
Para: CAMARA MUNICIPAL DE MARUIM SERGIPE <camaramunicipaldemaruimsergipe@gmail.com>

Bom Dia!!!

Apresento Proposta de Preço para prestação de serviços voltado à transparência pública de acordo com as normas da ATRICON.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 PROPOSTA_DE_SERVICOS_CAMARA_DE_MARUIM_alves_assinado.pdf
440K

COTAÇÃO DE PREÇOS

Riachão dos Dantas (SE), _____/_____/2026

A EMPRESA: ALVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA

CNPJ: 49.461 021/0001-01

ENDEREÇO: R MANOEL MACHADO ARAGAO, nº 405, CENTRO.

CIDADE e UF: RIACHAO DO DANTAS (SE)

E-MAIL: marcopmrd@gmail.com

Em face da solicitação realizada pelo o setor de compras da Câmara Municipal de Maruim (SE), segue abaixo cotação de preços:

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE) Especificação dos Serviços: <ul style="list-style-type: none"> • Alimentação de todo o portal da transparência pública da Câmara Municipal de Maruim (SE) • Acompanhamento das demandas da emgetis • Publicação, atas, decretos, projetos de leis e demais documentos correspondentes a Câmara Municipal de Maruim (SE) • Monitoramento diário do portal da transparência da Câmara Municipal de Maruim (SE) • Adequação total do portal da transparência da Câmara Municipal de Maruim (SE) às normas estabelecidas 	MÊS	12		
VALOR TOTAL (R\$)					

VALIDADE: () 60

() 90

() 120

Assinatura e Carimbo do Representante Legal

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MARUIM/SE

A empresa **ALVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 49.461.021/0001.01, se propõe a prestar os serviços REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS VISANDO A ASSESSORIA NA ALIMENTAÇÃO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, COM O ACOMPANHAMENTO DAS DEMANDAS DO e-SIC, SIC, OUIDORIA E PROTOCOLOS, ACOMPANHAMENTO DAS DEMANDAS DA EMGETIS, DA PUBLICAÇÃO DAS PORTARIAS, ATAS, DECRETOS, DOS PROJETOS DE LEIS, DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS COM VISTAS A ATENDER AS NORMAS DO SIAFIC E MÉTRICA DA ATRICON.

DOS SERVIÇOS

Os serviços em comento são, Publicação, atas, decretos, projetos de leis e demais documentos correspondentes a câmara municipal de Maruim/SE;

Monitoramento diário do portal da transparência da câmara municipal Maruim/Se;

Adequação total do portal da transparência da municipal de Maruim/Se às normas estabelecida pela atricon por meio do plano nacional de transparência pública.

Auxílio ao controle interno quanto ao preenchimento da avaliação do portal da transparência da câmara municipal de Maruim/SE junto ao portal AVALIA disponibilizado no site da Atricon.

O valor mensal do serviço é de R\$ 2.500,00 (três mil e quinhentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA DOS REFERIDOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Contrato a ser firmado para prestação do serviço mencionado será pelo período de 12

(doze) meses.

Umbaúba/SE, 22 de abril de 2025.



Documento assinado digitalmente
MARCIO ALVES CANDIDO
Data: 22/04/2025 09:20:27-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ALVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA
RESPONSÁVEL



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

DESPACHO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)

DEMANDANTE(S): CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)

Pelo presente, presente, determino a autuação e numeração rubricada das páginas desta solicitação e seus documentos anexos, pelo servidor competente, para fins de formalização.

Posteriormente as manifestações e providências sobreditas, acaso reste viável a contratação em vértice, determino a remessa dos autos à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Maruim (SE), para que proceda a análise da minuta do edital, consoante disposto no art. 53, parágrafo §1º, inciso, I e II da Lei no 14.133, de 2021.

Em caso positivo, remetam-se os documentos para o agente de contratação a fim de iniciar fase externa para contratação do objeto pretendido por esta administração.

Maruim (SE), 22 de abril de 2026.

Ridago Santos Ferreira
Presidente da Câmara



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
DEMANDANTE: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)

PERÍODO: 2 (DOZE) MESES.

REGIME LEGAL: L.EI 14.133/2021

TERMO DE AUTUAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTUAÇÃO: Aos 22 dias do mês de abril de 2026, eu Sr.^a **GILDETE DOS SANTOS**, Agente de Contratação, autuei sob o nº **DISPENSA 004/2026**, este processo contendo DFD – Documento de Formalização de Demanda, ETP – Estudo Técnico Preliminar, TR – Termo de Referência dando por viável a contratação; com informações para contratação.

Maruim (SE), 22 de abril de 2026.


Gildete dos Santos
Agente de Contratação
Portaria nº 001/2025

PORTARIA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

PORTARIA Nº 001/2025
DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Agente de Contratação e equipe de apoio conforme Lei Federal nº 14.133/2021, do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências*.

O Exmo. Sr. RIDAGO SANTOS FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Maruim (SE), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o disposto nos artigos 11 e 6º, LX da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do agente de contratação;

Considerando a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Legislativo Municipal de Maruim (SE) possa dar efetividade às normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por inexigibilidade conforme previsto no art. 74 e dispensa de licitação, notadamente as dispensas em razão do valor previstas nos incisos I e II do art. 75 da citada lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, designar a Sr.ª GILDETE DOS SANTOS, portadora do CPF nº 375.XXX.565-XX para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações e de contratações diretas realizados pela Câmara Municipal de Maruim (SE).

Parágrafo Único: No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado como PREGOEIRO.

Art. 2º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro(a) a tomada de decisões no âmbito de suas competências, o acompanhamento do trâmite da licitação e das contratações diretas, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame e das contratações diretas, podendo solicitar a emissão de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as suas decisões.

Praça Barão de Maruim, Nº 14 - Centro – CEP. 49770-000 – Maruim/SE
CNPJ: 32.770.604/0001-03 - E-mail: camaramunicipalmaruim@gmail.com
Tel.: (79) 3275-2105

Digitalizado com CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

PORTARIA



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

§1º O Agente de Contratação ou Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações da Câmara Municipal de Maruim (SE)

§2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião/sessão em que houver sido tomada a decisão

Art. 3º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como **MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO**, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

I – IANE DE MATTOS TELES-CPF nº 016.XXX.645-XX

II – LARISSA DA SILVA SANTOS-CPF nº 076.XXX.675-XX

Art. 4º. O Agente de Contratação designado nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Legislativo Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

Art. 5º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Maruim (SE), 02 de janeiro de 2025.


Rodrigo Santos Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Maruim

Praça Barão de Maruim, Nº 14 - Centro – CEP. 49770-000 – Maruim/SE
CNPJ: 32.770.604/0001-03 - E-mail: camaramunicipalmaruim@gmail.com
Tel.: (79) 3275-2105

Digitalizado com CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

MINUTA AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº XXXX/2026

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)

VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 24.690,84 (vinte e quatro mil seiscentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos).

DATA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS

Até XXXXX

EMAIL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS

camaramunicipal@maruim-sergipe.org.br



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Suário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.....	4
3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	5
4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	6
5. HABILITAÇÃO.....	7
6. CONTRATAÇÃO.....	8
7. SANÇÕES.....	9
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

MINUTA AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº XXX/2026

Torna-se público que o(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**, por meio do(a) Departamento de Licitação, **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**, sob o rito de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso I ou II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Data limite para envio das propostas: XXXX

Horário Final: XXXX

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada por **ITEM (SERVIÇO)** conforme tabela abaixo:

Nº	DESCRIPTIVO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE) Especificação dos Serviços: <ul style="list-style-type: none"> Alimentação de todo o portal da transparência pública da Câmara Municipal de Maruim (SE) Acompanhamento das demandas da emetis Publicação, atas, decretos, projetos de leis e demais documentos correspondentes a Câmara Municipal de Maruim (SE) Monitoramento diário do portal da transparência da Câmara Municipal de Maruim (SE) Adequação total do portal da transparência da Câmara Municipal de Maruim (SE) às normas estabelecidas 	MÊS	12	R\$ 2.057,57	R\$ 24.690,84
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 24.690,84



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote facultar-se ao prestador de serviço a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o prestador de serviço enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A participação na presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** se dará mediante envio das propostas e documentos de habilitação via e-mail no endereço camaramunicipaldemaruimsergipe@gmail.com até a data e horário limites de recebimento estabelecido neste Edital.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os prestadores de serviços:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações (**Art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021**):

- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM**

controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (SCIP) inscritas no CNPJ nº 14.140.201/4-1 (U-F/tenario); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do prestador de serviço na disputa da DISPENSA LICITAÇÃO se dará com o envio da proposta e seus documentos de habilitação nos moldes estabelecidos nesse Edital, sendo **imprescindivelmente necessário o envio via e-mail no endereço camaramunicipal@marum-sergipe.org.br até a data e horário limite exposto neste Instrumento.**

3.2. O prestador de serviço interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inscrito na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM**

de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. Uma vez enviada a proposta, os prestadores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la; 3.9. No corpo da proposta ou em documento a parte, o prestador de serviço deverá também apresentar as seguintes declarações, no que couber.

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Após o término do prazo de envio das propostas, em data estipulada internamente no órgão, a Comissão se reunirá para análise dos documentos enviados e a conformidade da citada proposta com os termos do presente Edital, quando será emitido Ata de Julgamento com registro da escolha da proposta mais vantajosa, seguindo os critérios pré-estabelecidos neste Instrumento Convocatório.

4.2. Constatado o vencedor do processo, os atos serão divulgados no sítio eletrônico do órgão para conhecimento de todos.

4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.4.1. contiver vícios insanáveis;

4.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMIM

- 4.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.4.5. apresentar desconformidade com o conteúdo do Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.6. Quando o prestador de serviço não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar o conteúdo do objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- 4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e devem ser encaminhadas junto a proposta em um único e-mail.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.br/improbidade);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (www.consultaconsolidada.pessoa.jus.br/);

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestadora de serviço e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMIM

impostos ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do prestador de serviço de existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2. O prestador de serviço será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. O prestador de serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício (quando solicitado).

5.6. Será inabilitado o prestador de serviço que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.6.1. Na hipótese de o prestador de serviço não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMIM

Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão, o licitante poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) MESES** prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo prestador de serviço durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMIM

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a **DISPENSA LICITATÓRIA** ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o colúbio entre os fornecedores;

em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do julgamento;

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justificarem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor da multa aplicada, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, esta última, quando da ausência de Leis municipais que tratem do assunto.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial da Câmara e sítio eletrônico para conhecimento de todos.

8.2. No caso de todos os prestadores de serviços restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
8.2.3. fixar prazo para que os interessados apresentem propostas ou a documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer prestadores de serviços interessados (procedimento deserto)

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de Brasília-DF.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Todo documento enviado via e-mail deverá seguir os seguintes critérios:

8.10.1. Serão apenas aceitas as propostas unificadas em um único e-mail por fornecedor, não sendo permitida propostas enviadas de forma fragmentada entre e-mails distintos. Caso o presente critério não seja observado, a proposta será desclassificada.

8.10.2. Cada prestador de serviço deverá enviar apenas uma proposta por processo. Caso haja para o mesmo processo mais de uma proposta do mesmo prestador de serviço, estas serão automaticamente desclassificadas do certame, mantendo-se apenas registrados nos autos a manifestação de interesse.

8.10.3. Todos os arquivos deverão ser enviados em formato PDF, devidamente organizados por nome que indique seu conteúdo, podendo, caso de interesse do fornecedor enviar em um único arquivo PDF contendo todos os documentos de habilitação e proposta de preços pertinentes ao processo.

8.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.11.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
8.11.2. ANEXO II - Termo de Referência;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

8.11.2.1. ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar
8.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Marum (SE), XXX de XXXX de 2026.

Gildete dos Santos
Agente de Contratação
Portaria nº 001/2025



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso **CNPJ**.

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Prova de regularidade fiscal perante a **FAZENDA NACIONAL**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e Dívida Ativa da União



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o **FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**; fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade com o **FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANÇEIRA

De forma a demonstrar a prova de qualificação econômico-financeira, os interessados neste processo deverão apresentar, conforme art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021:

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviço – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), com emissão não superior a 90 (noventa) dias.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador de serviço.

O prestador de serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

DECLARAÇÕES

Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;

Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

Declaração dos interessados que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

As Declarações citadas acima, poderá ser substituída por uma declaração única



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM
ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM
ENTRE SI A/O, CÂMARA MUNICIPAL DE
MARUM E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.770.604/0001-03 com sede na PRAÇA BARÃO DE MARUM, 14, CENTRO, CEP 49.770-000 na cidade de MARUM - SERGIPE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **RIDAGO SANTOS FERREIRA**, e o(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO(A)**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº XXX/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O Nº XXXXXXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM (SE)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Dos itens que compõem o objeto:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL (R\$)						R\$ 6.671,43

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de DISPENSA DE LICITAÇÃO, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) meses** contados do(a) data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1. **PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e/ou fornecimentos efetivamente executados.

5.2. **FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e sua liquidação.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** de correção monetária.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha (quando houver), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens à execução de obras ou à prestação de serviço. (Art. 143, caput, Lei 14.133/2021).

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **INPC** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o setor jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço ou do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.
 - 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
 - 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência (nos casos em que couber).
 - 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devido pelo Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 8.1.6. Não contratar, para execução contratual, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de parentesco do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou no ato da entrega do material com nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante (nos casos em que couber);
 - 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e/ou fornecimento.
 - 8.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, exposta em processo que deu origem ao presente contrato;
 - 8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**
- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**
- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMIM

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

10.5. A aplicação das sanções será considerada de acordo com o disposto no art. 156, § 1º.

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a DISPENSA LICITAÇÃO ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- (3) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(4) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMIM

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções será considerada de acordo com o disposto no art. 156, § 1º.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	ACÃO	ELEMENTO	FONTE
101	2001	339039	15000000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Maruim (BA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Maruim (SE), XX de XXXXXXXXXX de 2026.


Ridaigo Santos Ferreira
Presidente da Câmara
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

TESTEMUNHAS:

1- _____
2- _____



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

À
ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo, para apreciação de Vossa Senhoria, minuta de edital e demais peças internas do processo cujo objeto é o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**, para análise e emissão de Parecer Jurídico nos termos do art. 53 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Informamos que, caso aprovado, o presente processo terá o nº. **004/2026**, sendo tramitado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após emissão de **Parecer Jurídico**, solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Atenciosamente

Maruim (SE), 22 de abril de 2026.


Gildete dos Santos
Agente de Contratação
Portaria nº 001/2025



PARECER JURÍDICO

DA LAVRA DE: **LAERTE PEREIRA FONSECA - OAB/SE 6.779**
ASSUNTO: **DISPENSA DE LICITAÇÃO CMM N. 004/2026**
INTERESSADO: **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM/SE**

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

1 - RELATÓRIO:

Versa os autos acerca de solicitação para exarar parecer sobre a realização de contratação direta, na forma de dispensa, tombada sob o n. **004/2026**, cujo objeto tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**, com valor orçado em R\$ 24.690,84 (vinte e quatro mil seiscientos e noventa reais e oitenta e quatro centavos).

Verifica-se dos autos que o procedimento em questão se apresenta instruído com os seguintes documentos:

1. Documento de Formalização de Demanda (DFD);
2. Estudo Técnico Preliminar (ETP);
3. Termo de Referência (TR);
4. Mapa de Preços;
5. Demonstração de compatibilidade da despesa com os recursos orçamentários;
6. Justificativa.

É o Relatório. Passamos a fundamentar.



MATRIZ

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
Cidade: Lagarto
CEP: 54.000-000

FIJIAIS

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José

CRISTINÁPOLIS/SE
Rod. Gov. Mario Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osaf);
Cidade: Cristinápolis

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edésio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).
Cidade: N. Sra. das Dores



2 - FUNDAMENTAÇÃO:

De forma preliminar, oportuno esclarecer que o parecer jurídico não tem o condão de intervir nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras, limitando-se aos aspectos jurídicos da matéria sob o prisma da legalidade.

A administração pública possui a tarefa árdua e complexa de manter o equilíbrio social e gerir a máquina pública. Por essa razão, a lei não poderia deixar a critério do administrador a escolha das empresas a serem contratadas, porque essa liberdade daria margem a escolhas impróprias e escusas, desvirtuadas do interesse coletivo.

A exigência do procedimento licitatório busca contornar esses riscos, por ser um procedimento que antecede o próprio contrato. Dessa forma, a licitação é de um procedimento administrativo prévio às contratações públicas, realizado em uma série concatenada de atos, legalmente distribuídos, culminando com a celebração do contrato.

Desse modo, o brilhante escritor e doutrinador Marçal Justen Filho, define o instituto:

[...] A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção de proposta da contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzindo por um órgão dotado de competência específica.¹

A determinação é de ordem constitucional, estando, no entanto, ressalvada pela própria Carta Magna, em seu artigo 37, inciso XXI:

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL- CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, BELO HORIZONTE: EDITORA FORUM 7ª ED. 2011.



MATRIZ

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
(71) 3631-7147
(71) 99939-3896

FILIAIS

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José;
(71) 3631-7147

CRISTINÓPOLIS/SE
Rod. Gov. Mário Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osaf);
(71) 99939-3896

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edésio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).
(71) 99939-2140



"Art. 37. [...]"

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifo nosso)

Assim, nos termos da Consulta formulada, a Administração busca saber acerca da possibilidade de utilização da dispensa, para a contratação do objeto ora mencionado, qual seja:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMIM (SE)."

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a aquisição dos serviços acima mencionados, por meio da **Dispensa nº 004/2026**, fundamentada no artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

Pois bem, convém observar que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República, especifica as exceções em que a licitação é dispensável, dispensada ou inexigível.

Por isto, em relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. Desse modo, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Porém, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público compreendendo uma forma mais célere e eficiente.



MATRIZ

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
(11) 3011-7100
(11) 3011-7101

FIJIAIS

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José,
(13) 3364-1246

CRISTINÁPOLIS/SE
Rod. Gov. Mário Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osaf);
(13) 3352-0924

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edésio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).
(13) 99939-2140



Nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 75. É dispensável a licitação:
[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras." (Grifo nosso)

Nesta senda, também pode ser verificado que o procedimento em questão possui a solicitação de abertura do certame, o termo de referência, pesquisas, orçamentos, justificativa, dentre outros.

Portanto, mostra-se assegurada a regularidade jurídica da instrução do procedimento de aquisição, eis que respeitada a sua compatibilidade com o que define o ordenamento jurídico vigente.

Desse modo, se compatibilizando aos critérios determinados pela norma supracitada, o presente procedimento está identificado com a forma de contratação pertinente, o objeto, os prazos, as condições de habilitação e os anexos necessários à perfectibilização da contratação.

No presente caso, verifica-se que consta o ETP - Estudo Técnico Preliminar, com a avaliação da melhor solução, devidamente assinado pelo técnico da Equipe de Planejamento, Sr. Patric Oliveira Pereira, no dia 16 de abril de 2026 e o TR - Termo de Referência, em desvelo ao que preconiza o art. 18 c/ art. 6º, XX e XXIII, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Com base na estruturação apresentada, observa-se que a documentação constante neste processo está devidamente respaldada pelo Plano Anual de Contratações (PAC), conforme



MATRIZ

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
(71) 3623-7744
(71) 3623-7189

FIJIAIS

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
Sao Jose;
(79) 4004-154

CRISTINÁPOLIS/SE
Rod. Gov. Mário Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osaf);
(13) 3390-0626

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edésio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).
(79) 99939-2140



previsto pela Lei nº 14.133/2021. Este instrumento é essencial para garantir que as demandas institucionais estejam alinhadas com as diretrizes estratégicas do órgão ou entidade, promovendo a eficiência na gestão das contratações públicas.

Embora a contratação para alimentação do portal da transparência não estivesse prevista inicialmente, a necessidade foi identificada posteriormente, com base em diagnóstico mais detalhado. Dessa forma, a demanda foi incorporada ao Plano Anual de Contratações, conforme o Estudo Técnico Preliminar anexado aos autos, em conformidade com os princípios da eficiência, transparência e boa gestão dos recursos públicos.

O Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, fixa o limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), para a dispensa de licitação no caso de contratações de outros serviços e aquisições de bens do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, com base nas informações apresentadas, verifica-se que o processo se encontra integralmente em conformidade com os valores estabelecidos no referido dispositivo normativo.

Assim, obedecidas as regras contidas na Lei nº 14.133/2021, entende-se que a **Câmara Municipal de Maruim/SE**, ora consulente, poderá adotar a contratação direta, visando conseguir o menor preço, encontrando-se o procedimento em perfeita compatibilidade com os dispositivos da Lei Federal acima citada, razão pela qual se encontra aprovado por este



MATRIZ

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
(70) 3670-112
(70) 3670-2099

FIJIAIS

ARACAJU/SE
R Lagarto, 1570,
São José,
(70) 3670-112
(70) 3670-2099

CRISTINÁPOLIS/SE
Rod. Gov. Mário Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osaf);
(70) 4990-0124

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edésio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).
(70) 49930-2140



parecer jurídico, e, em condições de ser aprovado por Vossa Excelência, se assim entender.

No que tange às documentações, verificamos a sua regularidade em conformidade com as exigências legais.

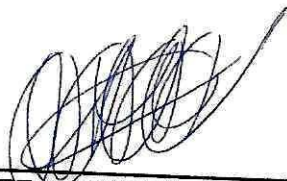
3 - CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, com base nos termos do artigo 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela **legalidade do processo de contratação direta**, através da minuta do Aviso de Contratação Direta nº 004/2026, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para alimentação do Portal da Transparência Pública da Câmara Municipal de Maruim (SE), com valor orçado em R\$ 24.690,84 (vinte e quatro mil seiscentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos), com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, opina-se favoravelmente para o prosseguimento do processo licitatório, respeitando-se, em todas as fases, os aspectos da publicidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo, o qual submetemos à consideração superior.

De Lagarto/SE para Maruim/SE, 23 de abril de 2026.



LAERTE PEREIRA FONSECA
OAB/SE 6.779



MATRIZ

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
(70) 3631-7128
(70) 3631-2009

FILIAIS

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José,
(70) 3631-7128

CRISTINÓPOLIS/SE
Rod. Gov. Mário Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osaf);
(70) 3631-7128

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edésio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).
(70) 49939-2140



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2026**

A Câmara Municipal de Maruim em cumprimento as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público, para conhecimento de todos, a realização de processo administrativo na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir: **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE).** DATA DE INICIO E TERMINO DE ACOELHIMENTO DAS PROPOSTAS: 23 DE ABRIL DE 2026 ATÉ ÀS 12:00 DE 30 DE ABRIL DE 2026. **TIPO:** Menor Preço por item. **VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.** **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações pertinentes em vigor, bem como, do Edital e suas especificações e respectivos anexos. O Edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, situada à Praça Barão de Maruim, nº 14, Centro, CEP 49.770-000, Maruim, Sergipe no horário das 08:00 às 12:00 de segunda a sexta-feira nos dias de expediente da Câmara Municipal de Maruim ou pelo e-mail: camara_municipaldemarui Sergipe@gmail.com

Maruim (SE), 23 de abril de 2026.


Gildete dos Santos
Agente de Contratação
Portaria nº 001/2025

AVISO



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026**

A Câmara Municipal de Maruim em cumprimento as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público, para conhecimento de todos, a realização de processo administrativo na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir: **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE). DATA DE INICIO E TERMINO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 23 DE ABRIL DE 2026 ATÉ ÀS 12:00 DE 30 DE ABRIL DE 2026. TIPO: Menor Preço por item. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações pertinentes em vigor, bem como, do Edital e suas especificações e respectivos anexos. O Edital e informações complementares encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, situada à Praça Barão de Maruim, nº 14, Centro, CEP 49.770-000, Maruim, Sergipe no horário das 08:00 às 12:00 de segunda a sexta-feira nos dias de expediente da Câmara Municipal de Maruim ou pelo e-mail: camaramunicipaldemarui Sergipe@gmail.com**

Maruim (SE), 23 de abril de 2026.

Gillete dos Santos
Agente de Contratação
Portaria nº 001/2025

Scanned with
CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 004/2026

Atividade: 23704/2026



Local: Marum/SE **Órgão:** MARUM CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade compradora: 32474 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MARUM/SE

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 23/04/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 32770604000103-1-000005/2026 **Fonte:** Licilinet Licitações Eletrônicas LTDA

Objeto:

(LICITANET) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM (SE)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 24.690,84

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 0,00

Itens Arquivos Histórico

Numero

7397506

Descr

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM (SE)
Especificação dos Serviços:
Alimentação de todo o portal da transparência pública da Câmara Municipal de Marum (SE)
Acompanhamento das demandas da Projetos de leis e demais documentos correspondentes a Câmara Municipal de Marum (SE) Monitoramento diário do portal da transparência da Câmara Municipal de Marum (SE) Adequação total do portal da transparência da Câmara Municipal de Marum (SE) às normas estabelecidas

Quantidade

12

Valor unitário estimado

R\$ 2.057,57

Fechar

14 de 16 Itens

< Voltar





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 004/2026

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)

VALOR DA CONTRATAÇÃO

RS 24.690,84 (vinte e quatro mil seiscentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos).

DATA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS

Até 30/04/2026 até às 12:00

EMAIL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS

camaramunicipaldebruarumsergipe@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO	4
3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	6
5. HABILITAÇÃO	7
6. CONTRATAÇÃO	8
7. SANÇÕES	9
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 004/2026

Torna-se público que o(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM**, por meio do(a) Departamento de LICITAÇÕES e CONTRILHAS, realiza a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso I ou II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Data limite para envio das propostas: 30/04/2026

Horário Final: 12:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM (SE)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada por **ITEM (SERVIÇO)** conforme tabela abaixo:

Nº	DESCRIPTIVO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM (SE) Especificação dos Serviços: <ul style="list-style-type: none"> Alimentação de todo o portal da transparência pública da Câmara Municipal de Marum (SE) Acompanhamento das demandas da emegts Publicação, atas, decretos, projetos de leis e demais documentos correspondentes a Câmara Municipal de Marum (SE) Monitoramento diário do portal da transparência da Câmara Municipal de Marum (SE) Adequação total do portal da transparência da Câmara Municipal de Marum (SE) às normas estabelecidas 	MÊS	12	R\$ 2.057,57	R\$ 24.690,84
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 24.690,84



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote facultar-se ao prestador de serviço a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o prestador de serviço enviar proposta para todos os itens que o compõem

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A participação na presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** se dará mediante envio das propostas e documentos de habilitação via e-mail no endereço camaramunicipal@camaramarum-sergipe.gov.br em até a data e horário limites de recebimento estabelecido neste Edital.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os prestadores de serviços:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações (Art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021):

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (A cópia nº 746/2014 TCU/DF).

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.

3.1. O ingresso do prestador de serviço na disputa da DISPENSA LICITAÇÃO se dará com o envio da proposta e seus documentos de habilitação nos moldes estabelecidos nesse Edital, sendo impreterivelmente necessário o envio via e-mail no endereço camaramunicipal@pleitearum-sergipe.org.br até a data e horário limite exposto neste Instrumento.

3.2. O prestador de serviço interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio de e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;

3.4. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inscrito na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

3.8. *Uma vez enviada a proposta, os prestadores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la; apresentar às seguintes declarações, no que couber.*

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Após o término do prazo de envio das propostas, em data estipulada internamente no órgão, a Comissão se reunirá para análise dos documentos enviados e a conformidade da citada proposta com os termos do presente Edital, quando será emitido Ata de Julgamento com registro da escolha da proposta mais vantajosa, seguindo os critérios pré-estabelecidos neste Instrumento Convocatório.

4.2. Constatado o vencedor do processo, os atos serão divulgados no sítio eletrônico do órgão para conhecimento de todos.

4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.4.1. contiver vícios insanáveis;

4.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM**

- 4.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que o requerido não seja fornecedor de bens ou serviços essenciais à população;
- 4.6. Quando o prestador de serviço não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- 4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;
- 4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e devem ser encaminhadas junto a proposta em um único e-mail.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_administrativa_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://consultaconsolidada.pjps.tcu.gov.br/>);

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestadora de serviço e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM**

impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do prestador de serviço a existência de Ocorrências Improbidade Administrativa, o mesmo deverá ser informado ao órgão julgador para que seja analisado e apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de fraude será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2. O prestador de serviço será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítiais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. O prestador de serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício (quando solicitado).

5.6. Será inabilitado o prestador de serviço que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.6.1. Na hipótese de o prestador de serviço não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de

11



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) MESES** prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo prestador de serviço durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a DISPENSA LICITATÓRIA ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a DISPENSA DE LICITAÇÃO ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do julgamento.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se o multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, esta última, quando da ausência de Leis municipais que tratem do assunto.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial da Câmara e sítio eletrônico para conhecimento de todos.

8.2. No caso de todos os prestadores de serviços restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data.

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer prestadores de serviços interessados (procedimento deserto)

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não consiste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de **Brasília-DF**.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Todo documento enviado via e-mail deverá seguir os seguintes critérios:

8.10.1. Serão apenas aceitas as propostas unificadas em um único e-mail por fornecedor, não sendo permitida propostas enviadas de forma fragmentada entre e-mails distintos. Caso o presente critério não seja observado, a proposta será desclassificada.

8.10.2. Cada prestador de serviço deverá enviar apenas uma proposta por processo. Caso haja para o mesmo processo mais de uma proposta do mesmo prestador de serviço, estas serão automaticamente desclassificadas do certame, mantendo-se apenas registrados nos autos a manifestação de interesse.

8.10.3. Todos os arquivos deverão ser enviados em formato PDF, devidamente organizados por nome que indique seu conteúdo, podendo, caso de interesse do fornecedor enviar em um único arquivo PDF contendo todos os documentos de habilitação e proposta de preços pertinentes ao processo.

8.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos.

8.11.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

8.11.2. ANEXO II - Termo de Referência;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

8.11.2.1. ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar
8.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Marum (SE), 23 de abril de 2025.


Gillete dos Santos
Agente de Contratação
Portaria nº 001/2025



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso CNPJ.

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade fiscal perante a FAZENDA NACIONAL, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMIM

(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL** do domínio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade com o **FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

De forma a demonstrar a prova de qualificação econômico-financeira, os interessados neste processo deverão apresentar, conforme art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021:

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviço – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); com emissão não superior a 90 (noventa) dias.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador de serviço.

O prestador de serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

DECLARAÇÕES

Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;

Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

Declaração dos interessados que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

As Declarações citadas acima, poderá ser substituída por uma declaração única.

1)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMIM



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

TERMO DE REFERÊNCIA
Contratação Direta-Serviços Comuns

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "f" da Lei n. 14.133/2021).

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM (SE), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Nº	DESCRIPTIVO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM (SE)</p> <p>Especificação dos Serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> Alimentação de todo o portal da transparência pública da Câmara Municipal de Marum (SE) Acompanhamento das demandas da emgetis Publicação, atas, decretos, projetos de leis e demais documentos correspondentes a Câmara Municipal de Marum (SE) Monitoramento diário do portal da transparência da Câmara Municipal de Marum (SE) Adequação total do portal da transparência de Câmara Municipal de Marum (SE) às normas estabelecidas 	MÊS	12	R\$ 2.057,57	R\$ 24.690,84
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 24.690,84

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (DOZE) MESES, contados do(a) data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

1.4. O custo estimado da contratação é **R\$ 24.690,84 (vinte e quatro mil seiscentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos)**.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

2. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Para a execução do objeto contratual, deverá ser observado as seguintes condições:

2.1.1 O início efetivo dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de início dos trabalhos, momento em que a empresa contratada deverá estar com sua equipe, equipamentos e estrutura plenamente disponíveis para execução do serviço objeto deste processo.

2.1.2 Para atendimento da necessidade identificada, a solução a ser definida deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

- A futura contratação deverá contemplar a prestação de serviços técnicos especializados voltados à organização, tratamento, inserção, atualização e monitoramento das informações no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Marum (SE), assegurando a adequada disponibilização dos dados de interesse público, de forma clara, acessível e tempestiva.
- Os serviços deverão ser executados de forma contínua, com periodicidade compatível com a geração das informações administrativas, garantindo a atualização regular dos dados relativos, no mínimo, a despesas públicas, receitas, contratos, licitações, atos administrativos, estrutura organizacional, folha de pagamento e demais informações exigidas pelos órgãos de controle.
- A solução deverá assegurar a padronização das informações a serem disponibilizadas, incluindo a organização dos dados em formatos adequados, revisão de consistência, conferência das informações recebidas dos setores responsáveis e correção de eventuais inconformidades antes de sua publicação.
- Deverá ser garantido suporte técnico para acompanhamento e orientação dos setores internos da Câmara quanto à correta produção e encaminhamento das informações, promovendo maior eficiência no fluxo de dados e redução de inconsistências.
- A execução dos serviços deverá observar critérios de qualidade, incluindo a integridade, fidelidade, completude e tempestividade das informações inseridas no Portal da Transparência, de modo a atender às exigências legais e às recomendações dos órgãos de controle.
- A solução deverá prever mecanismos de monitoramento contínuo do Portal da Transparência, com verificação periódica de eventuais falhas, inconsistências ou desatualizações, bem como a adoção de medidas corretivas necessárias.
- Deverá ser assegurada a compatibilidade com o sistema já utilizado pela Câmara Municipal para gestão do Portal da Transparência, não sendo admitidas soluções que impliquem incompatibilidade técnica ou prejuízo à continuidade dos serviços.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

- h) A contratada deverá disponibilizar equipe com qualificação técnica compatível com a execução dos serviços, possuindo conhecimento em gestão pública, transparência governamental e organização de dados administrativos.
- i) Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis à transparência pública, assegurando o atendimento integral às exigências dos órgãos de controle e fiscalização.
- j) A execução dos serviços deverá ocorrer presencialmente na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, de segunda a sexta-feira, durante o expediente regular, conforme a rotina administrativa e programação estabelecida pela Administração Pública, garantindo alinhamento com os setores envolvidos e mínima interferência na rotina institucional.
- k) A empresa contratada deverá respeitar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Assim, torna-se imprescindível que a contratada adote medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a confidencialidade, integridade e segurança dessas informações, evitando acessos indevidos, perda ou divulgação não autorizada.
- l) A contratada deverá, ainda, orientar sua equipe quanto à manipulação responsável dos documentos e firmar termo de confidencialidade, responsabilizando-se pelo uso adequado dos dados tratados durante a execução contratual.
- m) Caso haja qualquer dano, extravio ou perda de documentos físicos sob responsabilidade da contratada, esta deverá responder pelos prejuízos causados, incluindo reposição, retrabalho e responsabilização administrativa, civil ou penal, se cabível.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

- 3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**
- 4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)**
- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo autorização da contratante e dentro dos limites legais.
- 5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

- 6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**
- 6.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea 'e', da Lei nº 14.133/21)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

44



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I e II (conforme o caso) da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no **Anexo I do Aviso de Contratação Direta**.

Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no **Anexo I do Aviso de Contratação Direta**.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2026.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

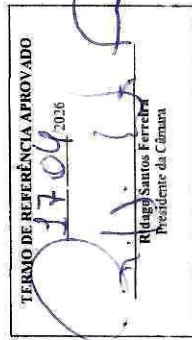
UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
01001	2001	33903900	15000000

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada através da aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme o caso e aplicação.

Marum (SE), 17 de abril de 2026

Patric Oliveira Pereira
PATRIC OLIVEIRA PEREIRA

TÉCNICO(A) – EQUIPE DE PLANEJAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – (ETP)

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

O presente estudo tem por finalidade principal detalhar a melhor alternativa através de análise da viabilidade técnica e financeira para o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM (SE)**

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DAMANDANTE: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM (SE)

1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

TÉCNICO(A): PATRIC OLIVEIRA PEREIRA (TÉCNICO EM PLANEJAMENTO)

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Conforme consta no documento de formalização da demanda, A Câmara Municipal de Marum (SE) necessita assegurar a disponibilização contínua, organizada e atualizada das informações públicas em seu Portal da Transparência, de modo a garantir o efetivo cumprimento das normas que regem o acesso à informação e a transparência na gestão pública, bem como possibilitar o adequado controle social e institucional dos atos administrativos praticados pelo Poder Legislativo. A rotina administrativa da Câmara envolve a produção constante de dados e informações relevantes, tais como atos administrativos, despesas públicas, contratos, processos licitatórios, folha de pagamento, relatórios fiscais e demais registros que devem ser disponibilizados de forma clara, estruturada e tempestiva à sociedade. Entretanto, a adequada alimentação dessas informações no Portal da Transparência exige a adoção de procedimentos técnicos específicos, padronização de rotinas, tratamento e validação dos



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUJIM

dados, além de acompanhamento contínuo quanto à consistência e atualização das informações inseridas. Nesse cenário, verifica-se a necessidade de garantir que todas as informações produzidas internamente sejam devidamente organizadas, tratadas e disponibilizadas de forma acessível e compreensível ao cidadão, evitando inconsistências, atrasos ou omissões que possam comprometer a transparência da gestão pública. Além disso, faz-se necessário revisar e assegurar que o Portal da Transparência atenda aos critérios técnicos exigidos pelos órgãos de controle, especialmente no que se refere à integridade, tempestividade e completude das informações, minimizando riscos de apontamentos, recomendações ou sanções decorrentes de falhas na disponibilização dos dados. Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade administrativa de estruturação de uma solução que assegure a alimentação contínua, adequada e eficiente do Portal da Transparência, garantindo a conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis, bem como o fortalecimento dos mecanismos de transparência, controle e governança no âmbito da Câmara Municipal de Marujim (SE).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente objeto é enquadrado como serviços comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado. O início efetivo dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de início dos trabalhos, momento em que a empresa contratada deverá estar com sua equipe, equipamentos e estrutura plenamente disponíveis para execução conforme os termos estabelecidos.

Para atendimento da necessidade identificada, a solução a ser definida deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

A futura contratação deverá contemplar a prestação de serviços técnicos especializados voltados à organização, tratamento, inserção, atualização e monitoramento das informações no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Marujim (SE), assegurando a adequada disponibilização dos dados de interesse público, de forma clara, acessível e tempestiva.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua, com periodicidade compatível com a geração das informações administrativas, garantindo a atualização regular dos dados relativos, no mínimo, a despesas públicas, receitas, contratos, licitações, atos administrativos, estrutura organizacional, folha de pagamento e demais informações exigidas pelos órgãos de controle.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUJIM

A solução deverá assegurar a padronização das informações a serem disponibilizadas, incluindo a organização dos dados em formatos adequados, revisão de consistência, conferência das informações recebidas dos setores responsáveis e correção de eventuais inconformidades antes de sua publicação.

Deverá ser garantido suporte técnico para acompanhamento e orientação dos setores internos da Câmara quanto à correta produção e encaminhamento das informações, promovendo maior eficiência no fluxo de dados e redução de inconsistências.

A execução dos serviços deverá observar critérios de qualidade, incluindo a integridade, fidedignidade, completude e tempestividade das informações inseridas no Portal da Transparência, de modo a atender às exigências legais e às recomendações dos órgãos de controle.

A solução deverá prever mecanismos de monitoramento contínuo do Portal da Transparência, com verificação periódica de eventuais falhas, inconsistências ou desatualizações, bem como a adoção de medidas corretivas necessárias.

Deverá ser assegurada a compatibilidade com o sistema já utilizado pela Câmara Municipal para gestão do Portal da Transparência, não sendo admitidas soluções que impliquem incompatibilidade técnica ou prejuízo à continuidade dos serviços.

A contratada deverá disponibilizar equipe com qualificação técnica compatível com a execução dos serviços, possuindo conhecimento em gestão pública, transparência governamental e organização de dados administrativos.

Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis à transparência pública, assegurando o atendimento integral às exigências dos órgãos de controle e fiscalização.

A execução dos serviços deverá ocorrer presencialmente na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE MARUJIM, de segunda a sexta-feira, durante o expediente regular, conforme a rotina administrativa e programação estabelecida pela Administração Pública, garantindo alinhamento com os setores envolvidos e mínima interferência na rotina institucional.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

A empresa contratada deverá respeitar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Assim, torna-se imprescindível que a contratada adote medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a confidencialidade, integridade e segurança dessas informações, evitando acessos indevidos, perda ou divulgação não autorizada.

A contratada deverá, ainda, orientar sua equipe quanto à manipulação responsável dos documentos e firmar termo de confidencialidade, responsabilizando-se pelo uso adequado dos dados tratados durante a execução contratual.

Caso haja qualquer dano, extravio ou perda de documentos físicos sob responsabilidade da contratada, esta deverá responder pelos prejuízos causados, incluindo reposição, retrabalho e responsabilização administrativa, civil ou penal, se cabível.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO

As especificações e estimativas expostas na tabela abaixo, são derivadas de levantamento realizado pelo órgão demandante. Os itens descritos neste documento, bem como, seus quantitativos, foram revisados, no qual em especial avaliou a forma de execução do serviço e quantidade estimada para esta ação.

Nº	DESCRIPTIVO	UND	QUANT
01	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM (SE)</p> <p>Especificação dos Serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> Alimentação de todo o portal da transparência pública da Câmara Municipal de Marum (SE) Acompanhamento das demandas da emgetis Publicação, atas, decretos, projetos de leis e demais documentos correspondentes a Câmara Municipal de Marum (SE) Monitoramento diário do portal da transparência da Câmara Municipal de Marum (SE) Adequação total do portal da transparência da Câmara Municipal de Marum (SE) às normas estabelecidas 	MÊS	12

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para efeito do presente Estudo Técnico Preliminar, inicialmente verificou-se que existem diversas soluções disponíveis no mercado capazes de atender à necessidade identificada pela CÂMARA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

MUNICIPAL DE MARUM, quanto à adequada alimentação, organização, atualização e monitoramento do Portal da Transparência. compreendendo o desenvolvimento, a manutenção e a atualização de informações administrativas, orçamentárias e institucionais, promovendo maior eficiência na disponibilização dos dados públicos e fortalecimento dos mecanismos de transparência no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Dentre as alternativas possíveis, considera-se, em primeiro lugar, a execução direta pela própria Câmara Municipal, utilizando sua estrutura administrativa e quadro de servidores. No entanto, essa solução mostra-se inviável, uma vez que a Câmara não dispõe de servidores com capacitação técnica específica para execução das atividades exigidas, especialmente no que se refere à padronização, tratamento e inserção adequada das informações em Portal da Transparência, tampouco possui estrutura operacional organizada que permita o acompanhamento contínuo e a validação dos dados a serem disponibilizados. A tentativa de realizar tais atividades internamente poderia comprometer a qualidade, a tempestividade e a confiabilidade das informações publicadas, expondo a Administração a riscos de inconsistências e eventuais apontamentos pelos órgãos de controle.

Além disso, identificou-se que o mercado dispõe de empresas especializadas na prestação de serviços voltados à gestão e alimentação de Portais da Transparência, com conhecimento técnico específico em rotinas administrativas, organização de dados públicos e atendimento às exigências normativas aplicáveis, o que possibilita a execução dos serviços de forma padronizada, segura e eficiente.

Dessa forma, conclui-se que a alternativa mais viável e adequada à realidade da CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM é a contratação de empresa especializada, com expertise comprovada na prestação de serviços relacionados à alimentação e monitoramento de Portal da Transparência, em atendimento aos requisitos técnicos exigidos em processo. Essa solução assegura o cumprimento das obrigações legais, a integridade, consistência e tempestividade das informações disponibilizadas, além de promover maior eficiência administrativa, segurança jurídica e melhoria na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

A **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em razão do valor nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi a modalidade selecionada como a mais viável, tendo em vista atender tal necessidade. Os serviços classificados como comuns possuem padrões de qualidade que podem ser



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

objetivamente definidos pelo termo de referência, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado.

A Pesquisa de Preço para escolha do valor unitário máximo a ser aceito neste processo de contratação tem por base um Mapa de Preços elaborado com base no §1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Nesse entendimento e com vista a obtenção dos preços que estejam de acordo com a realidade do ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, após consolidação dos itens de interesse da CÂMARA MUNICIPAL, buscou preços junto a contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços a fim de elaborar orçamento e obter uma noção do real custo de tudo que, possivelmente, se necessitará adquirir para o desenvolvimento dos trabalhos precípuos da Administração quanto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM (SE)**.

Por fim, havendo o levantamento de custo totalmente realizado e, verificando-se estar esse levantamento financeiro dentro do VALOR previsto no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA que deu origem ao presente estudo, se conclui **SER A SOLUÇÃO MAIS VIÁVEL** para o problema exposto em DFD AQUELA QUE SE CARACTERIZA PELA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM (SE)**, utilizando para tanto a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Diante da alternativa presente para solução da necessidade, se faz necessário a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM (SE)**, devendo ser realizado através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com vigência de **12 (DOZE) MESES**.

7. DOS SERVIÇOS A SEREM REGISTRADOS EM PROCESSO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

Nº	DESCRIPTIVO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM (SE)				
	Especificação dos Serviços:				
01	<ul style="list-style-type: none"> Alimentação de todo o portal da transparência pública da Câmara Municipal de Marum (SE) Acompanhamento das demandas da emgetis Publicação, atas, decretos, projetos de leis e demais documentos correspondentes a Câmara Municipal de Marum (SE) Monitoramento diário do portal da transparência da Câmara Municipal de Marum (SE) Adequação total do portal da transparência da Câmara Municipal de Marum (SE) às normas estabelecidas 	MÊS	12	R\$ 2.057,57	R\$ 24.690,84
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 24.690,84

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo total estimado da contratação é de **R\$ 24.690,84 (vinte e quatro mil seiscentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos)**.

Considerando os termos do §1º do art. 23 da Lei 14.133/2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de no mínimo três preços, através de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços. Foi utilizada a metodologia da média dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

A adjudicação da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** será por **ITEM**, visto que não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente possível. Junto a isso, o parcelamento se torna viável tendo em vista ser somente um item a ser contratado, possibilitando a ampla participação de prestadores de serviços que tenham interesse ao objeto.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATIVAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para o presente objeto as contratações correlatas e/ou interdependentes não se mostram necessárias diante do atual contexto da Câmara, dadas as condições já estabelecidas. Logo, a contratação correlata e/ou interdependentes para o serviço desse objeto não se faz necessário, pois o órgão já possui estrutura consolidada e adequada para a execução.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A presente contratação, por se tratar de prestação de serviços técnicos voltados à alimentação e monitoramento do Portal da Transparência, caracteriza-se como atividade de natureza predominantemente administrativa e digital, não implicando, em regra, na geração de impactos ambientais significativos diretos.

Entretanto, de forma indireta, podem ser identificados impactos ambientais relacionados ao consumo de energia elétrica, utilização de equipamentos de informática e eventual uso de materiais de expediente, ainda que em pequena escala. Além disso, a execução dos serviços poderá contribuir para a redução do uso de papel, considerando a digitalização e disponibilização eletrônica das informações, o que representa um impacto ambiental positivo.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se que a execução dos serviços observe práticas sustentáveis, tais como a priorização do uso de meios digitais para tramitação e armazenamento de informações, redução do consumo de papel, utilização consciente de equipamentos eletrônicos e adoção de rotinas que promovam a eficiência energética.

Adicionalmente, deverá ser incentivada a adoção de boas práticas ambientais por parte da futura contratada, incluindo o correto descarte de resíduos eletrônicos, quando aplicável, e a utilização de equipamentos que atendam a padrões de eficiência energética.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são mínimos e controláveis, podendo ser adequadamente mitigados mediante o estabelecimento de medidas sustentáveis, incluindo, inclusive, para a modernização administrativa com redução do uso de recursos físicos e promoção da sustentabilidade no âmbito da Administração Pública.

12. ALINHAMENTO COM O PCA

A Câmara Municipal de MARUM/SE dispõe de Plano de Contratações Anual (PCA) vigente, instrumento de planejamento que consolida as demandas estimadas para o exercício e orienta a realização das contratações públicas no âmbito do Poder Legislativo.

Entretanto, a presente demanda, referente à contratação de serviços para a alimentação do portal da transparência, não constava originalmente prevista no referido planejamento, tendo em vista que a necessidade foi identificada de forma superveniente, a partir de diagnóstico mais aprofundado acerca das condições da situação presente do portal da transparência.

Assim, a contratação pretendida encontra-se devidamente alinhada ao PCA, na forma atualizada, assegurando compatibilidade com o planejamento institucional e observância aos princípios da eficiência, da transparência e da boa gestão dos recursos públicos.

13. ANÁLISE DE RISCOS (MAPEAMENTO)

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

RISCO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Inserção incorreta ou inconsistente de informações no Portal da Transparência	Média	Alto	Estabelecer rotinas de conferência e validação prévia das informações antes da publicação	Correção imediata das informações e republicação dos dados com justificativa formal	Contratada / Fiscal do Contrato
Atraso na atualização das informações no Portal	Média	Alto	Definir cronograma de atualização e preços claros para	Regularização imediata das informações em atraso e apuração de responsabilidades	Contratada / Setores Demandantes



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

Falha na comunicação entre os setores da Câmara e a contratada	Média	envio e inserção dos dados	Padronizar fluxo de envio e comunicação e reuniões de alinhamento	Setores Demandantes / Fiscal do Contrato
Descumprimento das exigências legais de transparência	Baixa	Alto	Adequação imediata do Portal às exigências apontadas e correção das falhas identificadas	Contratada / Controle Interno
Indisponibilidade ou instabilidade do Portal da Transparência	Baixa	Alto	Acionamento imediato do suporte técnico e restabelecimento do sistema	Contratada / Setor de TI
Baixa qualidade na organização e apresentação das informações	Média	Médio	Revisão e reestruturação das informações já publicadas	Contratada / Fiscal do Contrato
Dependência excessiva da contratação para execução das atividades	Baixa	Médio	Reorganização interna temporária até reequilíbrio da execução dos serviços	Administração / Fiscal do Contrato
Vazamento ou uso indevido de informações	Baixa	Alto	Apureção imediata do incidente, bloqueio de acessos e adoção de medidas corretivas	Contratada / Administração / Controle Interno

14. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como finalidade promover o fortalecimento da transparência pública no âmbito da Câmara Municipal de Marum (SE), assegurando a disponibilização de informações de forma clara, organizada, tempestiva e em conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis.

Como principal benefício, destaca-se a melhoria na qualidade das informações disponibilizadas no Portal da Transparência, garantindo maior confiabilidade, integridade e padronização dos dados apresentados à sociedade e aos órgãos de controle, o que contribui diretamente para o fortalecimento da credibilidade institucional do Poder Legislativo Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

A contratação também proporcionará maior eficiência administrativa, uma vez que permitirá a organização adequada dos fluxos de informação entre os setores internos, evitando retrabalho e falhas na disponibilização dos dados, além de assegurar maior agilidade na atualização das informações públicas.

Outro benefício relevante consiste na mitigação de riscos relacionados ao descumprimento das normas de transparência, evitando apontamentos, recomendações ou sanções por parte dos órgãos de controle, em razão de falhas na alimentação ou atualização do Portal da Transparência.

Adicionalmente, a contratação contribuirá para o fortalecimento do controle social, ao ampliar o acesso da população às informações públicas, promovendo maior participação cidadã e acompanhamento das ações administrativas, orçamentárias e financeiras da Câmara Municipal.

Por fim, a solução a ser implementada permitirá a modernização dos processos administrativos, com maior utilização de meios digitais, redução do uso de recursos físicos e melhoria na gestão das informações públicas, alinhando-se às boas práticas de governança e transparência na Administração Pública.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração será realizada **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

A dispensa estando autorizada (ratificada) e os contratos assinados poderá ser emitida a ordem de serviço do item.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**.

Patrícia Oliveira Pereira
PATRIC OLIVEIRA PEREIRA
TÉCNICO(A) – EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Marum (SE), 16 de abril de 2026



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR APROVADO
16/04/2026

Ridago Santos Ferreira
Presidente da Câmara

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM
ENTRE SI A(O) CÂMARA MUNICIPAL DE
MARUIM E A
EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.770.604/0001-03 com sede na PRAÇA BARÃO DE MARUIM, 14, CENTRO, CEP 49.770-000 na cidade de MARUIM – SERGIPE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **RIDAGO SANTOS FERREIRA**, e o(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO(A)**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº XXX/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O Nº XXXXXXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Dos itens que compõem o objeto:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL (R\$)						R\$ 6.671,43

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de DISPENSA DE LICITAÇÃO, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE)** meses contados do(a) data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**
(art. 92, IV, VII e VIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ XX.XXX.XXX (XXXXXXXXXXXXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e/ou fornecimentos efetivamente executados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e sua liquidação.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** de correção monetária.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto contratado, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha (quando houver), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviço. (Art. 145, caput, Lei 14.133/2021).

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **INPC** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor contratado, de acordo com o cronograma de pagamentos, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Ciente o setor jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumido como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço ou do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência (nos casos em que couber);

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente ao dano causado;
- 8.1.6. Não contratar, para execução contratual, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou no ato da entrega do material com nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Segurança Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante (nos casos em que couber);
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e/ou fornecimento.
- 8.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezois anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, exposta em processo que deu origem ao presente contrato;
- 8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**
- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**
- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração em funcionamento dos serviços públicos;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a DISPENSA LICITAÇÃO ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- (3) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- (4) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções previstas no presente procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada.

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
101	2001	339039	15000000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Maruim (BA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Maruim (SE), XX de XXXXXXXXXX de 2026.

Ridago Santos Ferreira
Presidente da Câmara
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM**

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/03/2026 12:47:13

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JH CONSULTORIA PUBLICA LTDA**
CNPJ: **44.866.427/0001-42**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNI**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA JH CONSULTORIA PUBLICA LTDA
CNPJ 44.866.427/0001-42

ELIZANGELA MERCIA DE OLIVEIRA CRUZ, brasileira, engenheira agrônoma, solteira, inscrita em 22.029.127/13, portadora do C.R.N. 2554, residente e domiciliada na Ladeira Identidade (RG) nº 957887, expedida pela SSP/SE, residente e domiciliada na Ladeira Sargento Florêncio, nº 27, Santo Antônio, Aracaju/SE, CEP: 49060620.

Única sócia da sociedade empresária limitada unipessoal **JH CONSULTORIA PUBLICA LTDA**, com sede na praça São José, nº 75, Sala A, Centro, Pedrinhas/SE, CEP: 49350000, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE, sob o NIRE nº 28200763664, inscrito no CNPJ sob nº 44.866.427/0001-42, resolve:

DO QUADRO SOCIETÁRIO

Cláusula Primeira – Retira-se da sociedade a sócia **ELIZANGELA MERCIA DE OLIVEIRA CRUZ**, vendendo o total do seu capital social representado por R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma para o sócio entrante **AGEU JOVENTINO GOIS NASCIMENTO**, brasileiro, advogado, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 04/09/1989, portador do CPF nº 043.826.885-74 e Carteira de Identidade (RG) nº 33796726, expedida pela SSP/SE, residente e domiciliado na rua Tiradentes, nº 44, Centro, Pedrinhas/SE, CEP: 49350000.

A transação (Compra e Venda) citada acima entre os sócios, foi firmada mediante o pagamento em espécie no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em sua totalidade.

DA DECLARAÇÃO

Cláusula Segunda – A sócia retirante **ELIZANGELA MERCIA DE OLIVEIRA CRUZ**, declara neste ato, a venda a dos valores correspondentes as suas quotas, dando plena, rasa, geral e irrevogável quitação do respectivo pagamento, declarando nada ter a haver ou a reclamar da sociedade ou do sócio.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Terceira – A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio entrante **AGEU JOVENTINO GOIS NASCIMENTO**, brasileiro, advogado, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 04/09/1989, portador do CPF nº 043.826.885-74 e Carteira de Identidade (RG) nº 33796726, expedida pela SSP/SE, residente e domiciliado na rua Tiradentes, nº 44, Centro, Pedrinhas/SE, CEP: 49350000.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA JH CONSULTORIA PUBLICA LTDA
CNPJ 44.866.427/0001-42

AGEU JOVENTINO GOIS NASCIMENTO, brasileiro, advogado, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 04/09/1989, portador do CPF nº 043.826.885-74 e Carteira de Identidade (RG) nº 33796726, expedida pela SSP/SE, residente e domiciliado na rua Tiradentes, nº 44, Centro, Pedrinhas/SE, CEP: 49350000.

Cláusula Primeira – A sociedade limitada gira sob o nome empresarial **JH CONSULTORIA PUBLICA LTDA**.

Cláusula Segunda – A sociedade tem sede na praça São José, nº 75, Sala A, Centro, Pedrinhas/SE, CEP: 49350000. A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, decidir o sócio, mediante alteração contratual.

Cláusula Terceira – O objeto da sociedade é **Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria específica; Assessoria e Consultoria em Projetos Culturais; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial.**

Cláusula Quarta – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Cláusula Quinta – O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente, dessa forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
AGEU JOVENTINO GOIS NASCIMENTO	20.000	R\$ 20.000,00	100 %
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00	100 %

Cláusula Sexta – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

Cláusula Sétima – A administração da sociedade será exercida pelo sócio **AGEU JOVENTINO GOIS NASCIMENTO**, brasileiro, advogado, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 04/09/1989, portador do CPF nº 043.826.885-74 e Carteira de Identidade (RG) nº 33796726, expedida pela SSP/SE, residente e domiciliado na rua Tiradentes, nº 44, Centro, Pedrinhas/SE, CEP: 49350000. Respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JH CONSULTORIA PUBLICA LTDA consta assinado digitalmente por:

CPF/CNPJ	Nome	IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)
04382688574	AGEU JOVENTINO GOIS NASCIMENTO	
65471792572	ELIZANGELA MERCIA DE OLIVEIRA CRUZ	

Cláusula Oitava – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio.

Cláusula Nona – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo ao sócio, na proporção de suas

partes no lucro, ou perdas acumuladas

Cláusula Décima – Em caso de morte do sócio, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo pelos seus herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa.

Cláusula Décima Primeira – Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

Cláusula Décima Segunda – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedir-lhes de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

Cláusula Décima Terceira – As partes elegem o foro de **Pedrinhas/SE** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim, em conformidade com a intenção dos sócios que assinam o presente instrumento de alteração e consolidação da Sociedade Empresária Limitada.

Pedrinhas/SE, 04 de março de 2026

ELIZANGELA MERCIA DE OLIVEIRA CRUZ
Sócia retirante

AGEU JOVENTINO GOIS NASCIMENTO
Sócio entrante



CERTIFICADO O REGISTRO EM 04/03/2026 10:08 SOB Nº 20260122289.
PROTOCOLO: 260122289 DE 04/03/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1260412389. CNF DA REDE: 44866427000142.
WIRE: 28200763664. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/03/2026.
JH CONSULTORIA PUBLICA LTDA

LUIS VALTER DE OLIVEIRA MATOS
SECRETÁRIO-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando suas respectivas rotas de verificação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

93

Alvará Nº
35/2025

FUNCIONAMENTO

C.M.C
4244054

Nome ou Razão Social
JH CONSULTORIA PUBLICA LTDA

Nome Fantasia
JH CONSULTORIA PUBLICA LTDA

Endereço
PRC PRACA SAO JOSE Nº 75
Bairro
CENTRO
Complemento
SALA A
Cidade
Pedrinhas
UF
SE

CPF/CNPJ
44.866.427/0001-42
Ramo Atividade
SERVICO
Data Início das Atividades
20/12/2021

Observação
LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.

CNAE	Descrição CNAE	
70204	Atividades de consultoria em gestão empresarial	Principal
7490199	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS	Sim
8211300	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO	Não
8219999	PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO	Não
8599604	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	Não

Data Emissão
05/02/2025

Data Validade
05/02/2026

IMPORTANTE
O Alvará de Licença original deverá ficar exposto no estabelecimento licenciado. Em caso de encerramento, mudança de endereço, alteração do ramo de atividade, de razão social do quadro societário, deverá solicitar tais alterações previamente a prefeitura.
A aceitação deste alvará está condicionado à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://municipioonline.com.br/prefeitura/pedrinhas/contribuinte/alvara>.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 855CEFA6

quarta-feira, 5 de fevereiro de 2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.866.427/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/01/2022
NOME EMPRESARIAL JH CONSULTORIA PUBLICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JH CONSULTORIA PUBLICA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO PC SAO JOSE	NÚMERO 75	COMPLEMENTO SALA A
CEP 49.350-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PEDRINHAS
UF SE	ENDEREÇO ELETRÔNICO AGEURCC@GMAIL.COM	TELEFONE (79) 9862-9401
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/01/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/03/2022** às **15:16:53** (data e hora de Brasília).

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

APRESENTAÇÃO: 0 079 072-4 2 VIA DATA DE EMISSÃO: 07/09/2014

NOME: AGEU JOVENTINO GOIS NASCIMENTO

FILIAÇÃO: ARCELO GUILLES DO NASCIMENTO MARTA HELENA DE ODELL

NACIONALIDADE: BRASILEIRO DATA DE NASCIMENTO: 12/07/1989

SEXO: M

ESTADO CIVIL: CASADO

ENDEREÇO: BR 1088 KM 117 P. 020V
 C. 1 DE 1 DE 1511 RIACAMA DO SUDOESTE DO BRASIL
 44500-000

Assinatura: 

ABRIL 74/8 DE 2008/8

REPÚBLICA DA LATA DA PAZ

0 079 072-4

Ageu Joventino Gois Nascimento




TÍTULO ELETRÔNICO IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

AGEU JOVENTINO GOIS NASCIMENTO

04/09/1989	0230 1076 2127	004	0052
PEDRINHASISE		29/07/2011	

Ageu Joventino Gois Nascimento



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JH CONSULTORIA PUBLICA LTDA
CNPJ: 44.866.427/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:19:22 do dia 26/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/07/2026.

Código de controle da certidão: **501D.3DE9.86E5.6801**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 256987 / 2026

Identificação do Solicitante: 44.866.427/0001-42

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **44.866.427/0001 42** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **44.866.427/0001 42** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **17/04/2026 às 08:32:01**, válida até **17/05/2026** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 17 de Abril de 2026

Autenticação: 20260417WISTVU



ESTADO DE SERGIPE
 Prefeitura Municipal de Pedrinhas

98

Certidão Nº
 35026

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C
 4244054

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

CONTRIBUINTE

Código 5548	Nome ou Razão Social JH CONSULTORIA PUBLICA LTDA	CPF/CNPJ 44.866.427/0001-42
Endereço PRACA SAO JOSE Nº 75	Complemento SALAA	
Bairro CENTRO	Cidade Pedrinhas	UF SE

Data Emissão
 17/04/2026

Data Validade
 16/05/2026

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<https://municípioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas/contribuente/certidao>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: DE4CB8AB

sexta-feira, 17 de abril de 2026



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JH CONSULTORIA PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.866.427/0001-42
Certidão n°: 67799069/2025
Expedição: 07/11/2025, às 15:50:16
Validade: 06/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JH CONSULTORIA PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 44.866.427/0001-42, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

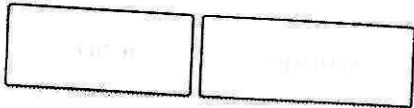
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.866.427/0001-42
Razão Social: JH CONSULTORIA PUBLICA LTDA
Endereço: PRA SAO JOSE 75 SALA A / CENTRO / PEDRINHAS / SE / 49350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2026 a 20/05/2026

Certificação Número: 2026042102145722167007

Informação obtida em 30/04/2026 21:32:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



101

ESTADO DE SERGIPE - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA DE APOIO ADICIONAL DE MATÉRIA DO NASCIMENTO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de comprovação de aptidão de desempenho e de execução, que a empresa **JH CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 44.866.427/0001-42, prestou serviços à **CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SAO PEDRINHAS/SE**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.849.093/0001-10, referente a serviços de Assessoria e Consultoria em Administração Pública - Controle Interno, bem como serviço de serviço técnico em Assessoria a Alimentação do portal da Transparência Pública, com apoio em acompanhamento das demandas do E-sic, SIC, Ouvidoria e Protocolos, acompanhamento das demandas da EMGETIS, publicação de Portarias, Atas, Atos, Decretos, Projetos de Leis, Licitações e Contratos Públicos, conforme demandas da métricas e cartilhas de transparência, emitida pelo TCE-SE e ATRICON.

Declaramos, ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorreu com bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

Pedrinhas/SE 10 de fevereiro de 2025

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


José Aronadisson Gois Do Nascimento

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO
FRANCISCO ESTADO DE SERGIPE**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de comprovação de aptidão de desempenho e de execução, que a empresa **JH CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N°44.866.427/0001-42, , prestou serviços à **CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SAO FRANCISCO**, inscrita no CNPJ sob o n° 32.849.093/0001-10, referente à serviços de Assessoria e Consultoria em Administração Pública -Controle Interno, bem como serviço de serviço técnico em Assessoria a Alimentação do portal da Transparência Pública, com apoio em acompanhamento das demandas do E-sic, SIC, Ouvidoria e Protocolos, acompanhamento das demandas da EMGETIS, publicação de Portarias, Atas, Atos, Decretos, Projetos de Leis, Licitações e Contratos Públicos, conforme demandas da métricas e cartilhas de transparência, emitida pelo TCE-SE e ATRICON, no período de 01/03/2023 à 31/12/2024.

Declaramos ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorreu com bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

06 DE MAIO DE 2024, SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE


Valdson da Silva Costa
Presidente do Poder Legislativo

CNPJ N° 32.849.093/0001-10

Travessa das Flores, 72, CENTRO -SANTANA DO SAO FRANCISCO - SE
49985-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

ATA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM - SE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Praça Barão de Maruim, nº 14, Centro, CEP 49.770-000, Maruim, Sergipe, inscrito no CNPJ sob nº 32.770.604/0001-03, neste ato representada por **GILDETE DOS SANTOS, AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, responsável pelas licitações, conforme ato de nomeação pela Portaria nº 001/2025, considerando a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026, RESOLVE**, julgar a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Maruim (SE) conforme pesquisa direta e recepcionadas via e-mail, de acordo com a classificação das propostas apresentadas, segue abaixo as seguintes disposições

A presente Ata tem por objeto o julgamento de preços e habilitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**. Cabe ressaltar que a Dispensa de Licitação nº 004/2026, foi publicada no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP no dia 23/04/2026, dando um lapso temporal de no mínimo 03 (três dias) úteis para recebimento de propostas adicionais, conforme determina a legislação em vigor, portanto a presente dispensa de licitação, teve início de recebimento da proposta dia 23 de abril de 2026 até às 12:00 de 30 de abril de 2026, transcorrendo os dias 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 até o horário limite, para envio das propostas e documentos de habilitação por parte dos interessados através do e-mail camaramunicipaldemarui Sergipe@gmail.com. Ato contínuo no dia 23 de abril de 2026 verificou-se as seguintes propostas que foram apresentadas:

Nº	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
01	JH CONSULTORIA PUBLICA LTDA	44.866.427/0001-42
02	ARENA CRIATIVA LTDA	29.374.072/0001-80
03	ALVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA	49.461.021/0001-01

Ante o exposto, diante das propostas obtidas mediante pesquisa direta e recebimento de propostas adicionais, se tem abaixo as seguintes proposta de preços, segue abaixo os seguintes preços válidos para o presente processo:

Nº	RAZÃO SOCIAL	VALOR MENSAL (R\$)
01	JH CONSULTORIA PUBLICA LTDA	R\$ 1.500,00
02	ARENA CRIATIVA LTDA	R\$ 1.800,00
03	ALVES&SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA	R\$ 2.500,00

Ante o exposto, diante dos orçamentos obtidos mediante pesquisa direta e recebimento de proposta adicionais, verifica-se que a cotação de menor valor foi apresentada pela a empresa **JH CONSULTORIA PUBLICA**



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

104

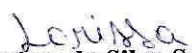
LTDA, cujo o seu valor mensal é equivalente a R\$ 1.500,00, ato contínuo, foi solicitado documentação de habilitação conforme exigido em processo, no qual foi devidamente encaminhado pela a empresa participante. Ressalta-se que o preço ofertado se encontra abaixo do preço orçado unitário e global por este órgão. Após definição da proposta mais vantajosas, foi iniciado a avaliação dos documentos de habilitação apresentados pela a empresa vencedora sendo observados todos os requisitos presentes no aviso de contratação direta publicado da **Dispensa de Licitação nº 004/2026**. Nesse contexto após análise dos documentos encaminhados, hei por bem, **HABILITAR**, pelo o fato de atender aos requisitos de habilitação exigidos, o prestador de serviço **JH CONSULTORIA PUBLICA LTDA CNPJ: 44.866.427/0001-42**, e tendo em vista ter apresentado o menor preço e cumprir com os requisitos exigidos em processo.

Cumpridas as determinações legais sobre o tema e considerando que: 1) a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) vencedora(s) satisfaz(em) às exigências do aviso de dispensa (edital); 2) a(s) empresa(s) vencedora(s) fora(m) considerada(s) habilitada(s) quanto a documentação exigida; e 03) Os preços ofertados encontram-se dentro dos limites estabelecidos pelo o órgão, conforme Termo de Referência apensado nos autos, a Agente de Contratação **RECOMENDA-SE** o encaminhamento do presente processo para fins de **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** para a autoridade competente, do objeto desta Dispensa tendo em vista à(s) empresa(s) já identificada(s) nesta como **HABILITADA(S)** e detentora da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA** para o objeto do processo. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, assinada.

Maruim (SE), 04 de maio de 2026.


Gillete dos Santos
Agente de Contratação


Iane de Mattos Teles
Membro da Equipe de Apoio


Larissa da Silva Santos
Membro da Equipe de Apoio



Câmara Municipal de
Maruim

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MARUIM/SE



CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 004/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 004

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(s) PRESIDENTE do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MARUIM/SE comunica aos interessados e participantes da CONTRATAÇÃO DIRETA 004/2026 referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE), que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor **JH CONSULTORIA PUBLICA LTDA - 44.866.427/0001-42**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	12,00	MÊS	SERVIÇ O	SERVIÇO	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,0000	R\$ 2.057,57	R\$ 24.690,84	27,0984 %	R\$ 6.690,84

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)
Especificação dos Serviços: Alimentação de todo o portal da transparência pública da Câmara Municipal de Maruim (SE) Acompanhamento das demandas da emgetis Publicação, atas, decretos, projetos de leis e demais documentos correspondentes a Câmara Municipal de Maruim (SE) Monitoramento diário do portal da transparência da Câmara Municipal de Maruim (SE) Adequação total do portal da transparência da Câmara Municipal de Maruim (SE) às normas estabelecidas

Subtotal Adjudicado:	R\$ 18.000,00	Subtotal Orçado:	R\$ 24.690,84	Econ. %	27,0984 %	Econ. R\$	R\$ 6.690,84
----------------------	---------------	------------------	---------------	---------	-----------	-----------	--------------

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 18.000,00	R\$ 24.690,84	27,0984 %	6.690,84

Maruim-SE , 04 de Maio de 2026


RIDAGO SANTOS FERREIRA
PRESIDENTE

Assine aqui

TERMO



Câmara Municipal de
Maruim

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MARUIM/SE



CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 004/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 004

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) RESIDENTE do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MARUIM/SE comunica aos interessados e participantes da CONTRATAÇÃO DIRETA 004/2026 referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE), que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do presente(s) empresa(s):

Fornecedor : H CONSULTORIA PUBLICA LTDA - 44.866.427/0001-42

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	12,00	SES	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,0000	R\$ 2.057,57	R\$ 24.690,84	27,0984 %	R\$ 6.690,84

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)
Especificação dos Serviços: Alimentação de todo o portal da transparência pública da Câmara Municipal de Maruim (SE) Acompanhamento das demandas da empresa: Publicações, atas, decretos, projetos de leis e demais documentos correspondentes a Câmara Municipal de Maruim (SE) Monitoramento diário do portal da transparência da Câmara Municipal de Maruim (SE) Adequação total do portal da transparência da Câmara Municipal de Maruim (SE) às normas estabelecidas

Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado:	Economia %	Economia R\$
R\$ 18.000,00	R\$ 24.690,84	27,0984 %	R\$ 6.690,84

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 18.000,00	R\$ 24.690,84	27,0984 %	R\$ 6.690,84

Maruim-SE, 04 de Maio de 2026

RODRIGO SANTOS FERREIRA
PRESIDENTE

Assine aqui

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 004/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 004

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PRESIDENTE, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**

Fornecedor **JH CONSULTORIA PUBLICA LTDA - 44.866.427/0001-42**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	12,00	MÊS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00	R\$ 2.057,57	R\$ 24.690,84	27,09	R\$ 557,57

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)
Especificação dos serviços: Alimentação de todo o portal da transparência pública da Câmara Municipal de Maruim (SE) Acompanhamento das demandas da emgetis Publicação, atas, decretos, projetos de leis e demais documentos correspondentes a Câmara Municipal de Maruim (SE) Monitoramento diário do portal da transparência da Câmara Municipal de Maruim (SE) Adequação total do portal da transparência da Câmara Municipal de Maruim (SE) às normas estabelecidas

Subtotal Adjudicado	Subtotal Orçado: R\$	27,0984 %	R\$ 6.690,84
R\$ 18.000,00	24.690,84		

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 18.000,00	R\$ 24.690,84	27,0984 %	6.690,84

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Maruim-SE, 04 de Maio de 2026



RIDAGO SANTOS FERREIRA
PRESIDENTE

Assine aqui

TERMO



Câmara Municipal de
Maruim

**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES MARUIM/SE**



CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 004/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 004

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatar a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PRESIDENTE, HOMOLOGA nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 1.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**

Fornecedor : **JH CONSULTORIA PUBLICA LTDA - 44.866.427/0001-42**

Item	Quant.	Un.	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ %	Economia R\$
1	12,00	MES	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00	R\$ 2.057,57	R\$ 24.690,84	27,09	R\$ 6.690,84

Descrição: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**
Especificação dos Serviços: Alimentação de todo o portal de transparência pública da Câmara Municipal de Maruim (SE) Acompanhamento das demandas da empresa Publicação, atas, de retos, projetos de leis e demais documentos correspondentes a Câmara Municipal de Maruim (SE) Monitoramento diário do portal de transparência da Câmara Municipal de Maruim (SE) Adequação total do portal de transparência da Câmara Municipal de Maruim (SE) às normas estabelecidas.

Subtotal Adjudicado	R\$ 18.000,00	Subtotal Orçado: R\$	24.690,84	27,09%	R\$ 6.690,84
---------------------	---------------	----------------------	-----------	--------	--------------

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	R\$ 18.000,00	Total Orçado	R\$ 24.690,84	Economia %	27,09%	Economia R\$	6.690,84
------------------	---------------	--------------	---------------	------------	--------	--------------	----------

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Maruim-SE, 04 de Maio de 2026

RODRIGO SANTOS FERREIRA
PRESIDENTE

Assine aqui



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM
ENTRE SI A(O) CÂMARA MUNICIPAL DE
MARUIM E A EMPRESA JH CONSULTORIA
PUBLICA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.770.604/0001-03 com sede na PRAÇA BARÃO DE MARUIM, 14, CENTRO, CEP 49.770-000 na cidade de MARUIM – SERGIPE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **RIDAGO SANTOS FERREIRA**, e o(a) empresa **JH CONSULTORIA PUBLICA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 44.866.427/0001-42, sediado(a) na PC SAO JOSE, nº 075, Sala A, Centro, Pedrinhas, Sergipe, doravante designado **CONTRATADO(A)**, neste ato representada por AGEU **JOVENTINO GOIS NASCIMENTO**, portador do CPF nº 043.826.885-74 conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O Nº 004/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Dos itens que compõem o objeto:

Nº	DESCRIPTIVO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE) Especificação dos Serviços: <ul style="list-style-type: none">Alimentação de todo o portal da transparência pública da Câmara Municipal de Maruim (SE)Acompanhamento das demandas da empresa	MÊS	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

	<ul style="list-style-type: none"> • Publicação, atas, decretos, projetos de leis e demais documentos correspondentes a Câmara Municipal de Maruim (SE) • Monitoramento diário do portal da transparência da Câmara Municipal de Maruim (SE) • Adequação total do portal da transparência da Câmara Municipal de Maruim (SE) às normas estabelecidas 				
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 18.000,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de DISPENSA DE LICITAÇÃO, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) meses** contados do(a) data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

3. CLAUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLAUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLAUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e/ou fornecimentos efetivamente executados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e sua liquidação.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMIM

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha (quando houver), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviço. (Art. 145, caput, Lei 14.133/2021).

6. CLAUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **INPC** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMIM

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o setor jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço ou do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência (nos casos em que couber);
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, para execução contratual, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou no ato da entrega do material com nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante (nos casos em que couber);
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e/ou fornecimento.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

8.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, exposta em processo que deu origem ao presente contrato;

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a DISPENSA LICITAÇÃO ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(4) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
01001	2001	339039	15000000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Maruim (BA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Maruim (SE), 04 de maio de 2026.

Ridago Santos Ferreira
Presidente da Câmara
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br AGEU JOVENTINO GOIS NASCIMENTO
Data: 05/05/2026 11:50:37-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

Ageu Joventino Gois Nascimento
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- Lorissa da S. Santos

2- Klaumy Amanda Meneses dos Santos



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2026

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2026. **CONTRATO:** 004/2026. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE). **DATA DA CELEBRAÇÃO:** 04 de maio de 2026. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **CONTRATADO:** JH CONSULTORIA PUBLICA LTDA -CNPJ: 44.866.427/0001-42. **VALOR:** R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 101-2001-339039-15000000

Maruim (SE), 04 de maio de 2026.


Ridago Santos Ferreira
Presidente da Câmara

TERMO



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2026

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2026. CONTRATO: 004/2026. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE). DATA DA CELEBRAÇÃO: 04 de maio de 2026. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. CONTRATADO: JH CONSULTORIA PUBLICA LTDA -CNPJ: 44.866.427/0001-42. VALOR: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 101-2001-339039-15000000

Maruim (SE), 04 de maio de 2026.

Rodrigo Santos Ferreira
Presidente da Câmara

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

PORTARIA N.º 37/2025

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato no âmbito da Câmara Municipal de Maruim (SE).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º-Designar a servidora **KLAINY JAMARA MENEZES DOS SANTOS**, matrícula 122025, lotada na Câmara Municipal de Maruim (SE), para desempenhar a função de Fiscal do Contrato no âmbito das contratações deste órgão, devendo representar, zelar pela boa execução dos objetos pactuados, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, no que couber:

- a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento as especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- g) receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia e contratual, ou sem conhecimento da contratante;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

- l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
- n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;
- o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e
- p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;

Art. 2º A presente portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, com efeitos retroativos a partir do dia 02/01/2025.

Maruim (SE), 27 de maio de 2025.

Rodrigo Santos Ferreira
Presidente da Câmara

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, Klaury Tamara Menezes dos Santos, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Klaury Tamara Menezes dos Santos
Assinatura do Fiscal

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

PORTARIA



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

PORTARIA N.º 03/2026

Dispõe sobre a designação de Gestor de Contrato no âmbito da Câmara Municipal de Maruim (SE).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Designar o Servidor **JOSE WILSON SANTANA JUNIOR**, matrícula 442025, lotado na Câmara Municipal de Maruim (SE), para desempenhar a função de Gestor de Contratos, nos termos da Lei 14.133/2021 e demais legislações posteriores, devendo ainda, no que couber:

- I. Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços/fornecimento.
- III. Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo necessidade, promover a respectiva prorrogação.
- IV. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- V. Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
- VI. Propor à autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado diante de inexecução contratual.
- VII. Prestar Esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

Página 1 de 2

Scanned with
CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Art. 2º Ficam ratificados os atos de gestão contratual eventualmente praticados até a presente data, desde que praticados de boa-fé, não tenham causado prejuízo ao crário e estejam em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maruim (SE), 23 de fevereiro de 2026.

Rildo Santos Ferreira
Presidente da Câmara

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, José Wilson Sato Júnior, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Gestor de Contratos



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Praca Barão de Maruim, SN - CENTRO
Maruim - SE
C.N.P.J.: 32.70.604/0001-03

Nota de Empenho
MAIO/2026

Nota de Empenho **05040001**

Tipo: Global Data: 04/05/2026

FORNECEDOR

Nome: JH CONSULTORIA PUBLICA LTDA
CNPJ/CPF: 44.866.477/0001-42
Endereço: PRACA SAO JOSE 75
Bairro: CENTRO
E-mail: ageurcc@gmail.com
PIS/PASEP:
Compl: SALA A
Cidade: Pedrinhas UF: SE
Telefone: (79)99683-969
RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:
Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 10001 CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
Função: 01 Legislativa
SubFunção: 031 Ação Legislativa
Programa: 0008 ATUAÇÃO LEGISLATIVA
Projeto: 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento: 33903905 Serviços Técnicos Profissionais
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:

Licitação: Nº 04/2026 - Dispensavel, Art. 75, Inciso II, Lei 14.133/2021

Nº Recibo:

Processo:

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
04 / 2026		Global	99.942,44	12.000,00	87.942,44

HISTÓRICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	15240 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ANÁLISE, AJUSTE E MANUTENÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL	MÊS	8,0000	1.500,0000	12.000,0000
OZE MIL REAIS					12.000,00

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Emitido em 04/05/2026

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

RÍLDAGO SANTOS FERREIRA
PRESIDENTE Mat.012025